

Atos da Reitoria

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - ANO VII - Nº 282 - 18 de outubro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 41/2013/CONSU
Homologa Bancas de Concursos do Colégio de Aplicação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Resolução nº 19/2008/CONSU;

CONSIDERANDO a situação apresentada sobre a impossibilidade de cumprimento do Art. 10 da Resolução nº 19/2008/CONSU;

CONSIDERANDO que os membros das bancas examinadoras proposta pelo Conselho Geral do Colégio de Aplicação são professores efetivos da Carreira do Magistério Federal que atuam nas matérias de ensino dos concursos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2010/CONSU;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, CONS^o EDER MATEUS DE SOUZA, ao analisar o processo nº 19.117/2013-18;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Bancas de Concursos do Colégio de Aplicação - CODAP de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013
REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 41/2013/CONSU
ANEXO

MATÉRIA DE ENSINO: ARTES
MEMBROS FUNÇÃO/INSTITUIÇÃO
Prof. Esp. Marcelo Oliveira Uchoa Presidente
CODAP/UFS

Prof. Dr. Otávio Luis Cabral Ferreira 1º Examinador
Núcleo de Arte Design/UFS

Prof. Dr. Wellington Cesário 2º Examinador
Núcleo de Arte Design/UFS

Prof. Esp. Luis Fernando Cajueiro dos Santos Membro Suplente
Núcleo de Arte Design/UFS

MATÉRIA DE ENSINO: FRANCÊS
MEMBROS FUNÇÃO/INSTITUIÇÃO
Prof. Dr. Dário Fred Pagel Presidente
Deptº de Letras Estrangeiras

Prof. Dr. Renilson Santos Oliveira 1º Examinador
Deptº de Letras Estrangeiras

Profª M.Sc. Vanessa Gonzaga Nunes 2º Examinador
Deptº de Letras Estrangeiras

Prof. Esp. Cremildes Maria Barbosa Lessa Membro Suplente
Deptº de Letras Estrangeiras

MATÉRIA DE ENSINO: EDUCAÇÃO FÍSICA
MEMBROS FUNÇÃO/INSTITUIÇÃO
Prof. Esp. Mariza Alves Guimarães Presidente
CODAP/UFS

Prof. Dr. Luiz Anselmo Menezes Santos 1º Examinador
Deptº de Educação Física

Prof. Dr. José Américo Santos Menezes 2º Examinador
Deptº de Educação Física

Prof. Dr. Quéfren Weld Cardozo Nogueira Membro Suplente
Deptº de Educação Física

MATÉRIA DE ENSINO: MATEMÁTICA
MEMBROS FUNÇÃO/INSTITUIÇÃO
Prof. Esp. Odeilson dos Santos Vasconcelos Presidente
CODAP/UFS

Prof. Esp. José Augusto de Almeida 1º Examinador
CODAP/UFS

Prof. M.Sc. Elson Nascimento Lima 2º Examinador externo
IFS

Profª. Erika de Oliveira Jarske. Membro Suplente
CODAP/UFS

MATÉRIA DE ENSINO: GEOGRAFIA
MEMBROS FUNÇÃO/INSTITUIÇÃO

Profª. Dr. Jailton de Jesus Costa Presidente

CODAP/UFS

Profª. Drª. Corália Maria dos Santos 1º Examinador externo
IFS

Prof. M.Sc. Flávia Dantas Nogueira 2º Examinador externo
IFS

Prof. M.Sc. Carla Norma Correia dos Santos Membro Suplente
IFS

MATÉRIA DE ENSINO: BIOLOGIA

MEMBROS FUNÇÃO/INSTITUIÇÃO

Prof. M.Sc. Carlos Rodolfo Sampaio Presidente
CODAP/UFS

Prof. Dr. Alberto Correia de Vasconcelos 1º Examinador
CODAP/UFS

Prof. Drª. Cyntia Lara de Castro Manso 2º Examinador
Deptº Biociências - Itabaiana/UFS

Prof. Dr. José Ronaldo dos Santos Membro Suplente
Deptº Biociências - Itabaiana/UFS

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 43/2013/CONSU

Aprova alterações na normatização e funcionamento do Programa Residência Universitária.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO que dentre as atribuições estabelecidas no Art. 21 da Resolução nº 25/2006/CONSU nenhuma delas justifica a necessidade de repasse de recursos para o Conselho de Residência Universitária;

CONSIDERANDO os erros e incorrências detectadas até o momento na prestação de contas 2010/2011 dos recursos destinados ao Conselho de Residência Universitária;

CONSIDERANDO todas as informações contidas no Relatório Final de Auditoria nº 020308/2013; CONSIDERANDO o parecer do Relator, CONS^o RICARDO OLIVEIRA FREIRE, ao analisar o processo nº 20.535/2013-58;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações na normatização e funcionamento do Programa Residência Universitária conforme Anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 25/2006/CONSU.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013
REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 43/2013/CONSU

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Residência Universitária, elemento constitutivo da assistência estudantil da UFS, compreende a moradia dos estudantes com baixo nível de renda, comprovadamente matriculados em cursos de graduação da UFS e tem por objetivo proporcionar condições de sua permanência na instituição, após ingresso regular.

§1º A Coordenação de Assistência e Integração do Estudante - CODAE da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROEST é o órgão da UFS responsável pela execução do Programa Residência Universitária.

§2º Uma Comissão Auxiliar de Gestão do Programa atuará subsidiariamente à CODAE, devendo se manifestar nos casos previstos nesta Resolução e será composta:

I. pelo Coordenador da Coordenação de Assistência e Integração do Estudante - CODAE;

II. por 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, e,

III. por 1 (um) representante do Conselho de Residentes.

§3º As decisões serão por consenso ou maioria e caberá ao representante da Pró-Reitoria de Assun-

tos Estudantis assumir a função de presidente da Comissão Auxiliar de Gestão do Programa.

Art. 2º O Programa Residência Universitária tem por objetivos:

I. oferecer ao estudante universitário condições de moradia em ambiente que se assemelhe ao familiar, conferindo-lhe melhores condições de estudo;

II. promover a melhoria da qualidade de vida de estudantes carentes, contribuindo para que tenham um adequado desempenho acadêmico;

III. fortalecer nos universitários o espírito cooperativo e solidário, bem como a compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente universitário, e,

IV. proporcionar ao estudante o desenvolvimento de suas potencialidades no tocante à vida acadêmica em seus aspectos sócio-político e cultural.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa Residência Universitária estudantes de comprovada insuficiência de recursos financeiros e que não residam na Grande Aracaju.

§ 1º Os estudantes selecionados para este Programa serão considerados residentes.

§ 2º Terão prioridade os candidatos que:

I. tenham menor renda familiar;

II. residam em cidades mais distantes da capital;

III. não tenham vínculo empregatício;

IV. sejam estudantes calouros.

Art. 4º A admissão no Programa Residência Universitária será precedida de estudo pautado em aspectos sócio-econômicos do candidato e o número de beneficiados estará condicionado ao limite da disponibilidade financeira do Programa.

Art. 5º O Plantão Social da CODAE/PROEST é o responsável pelo cadastramento e seleção dos candidatos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 6º Para ser admitido no Programa Residência Universitária, o estudante deverá requerer sua inscrição junto ao Plantão Social da CODAE/PROEST e submeter-se ao processo de seleção que ocorrerá anualmente ou de acordo com a disponibilidade do programa.

§ 1º Será divulgado edital contendo as condições para participação no processo seletivo que será afixado nos murais dos departamentos, publicado no Boletim Interno e veiculado na página eletrônica da UFS, não excluindo outras formas de divulgação que a CODAE/PROEST entenda necessária.

§ 2º No processo seletivo o candidato deverá submeter-se a entrevista para preenchimento do formulário sócio-econômico com apresentação de documentação comprobatória das informações prestadas.

§ 3º O processo seletivo será concluído e o candidato admitido no Programa com a elaboração de laudo técnico do Plantão Social a ser analisado pela Comissão Auxiliar de Gestão do Programa.

§ 4º A qualquer tempo poderão ser feitas visitas domiciliares para averiguação dos dados fornecidos pelo candidato desde a inscrição até o seu desligamento do Programa.

Art. 7º Será considerado apto para participar do Programa Residência Universitária, o estudante que atender aos seguintes requisitos:

I. estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos de graduação da UFS;

II. não estar matriculado em outra instituição de ensino superior;

III. não ter concluído qualquer curso superior;

IV. não ter domicílio na região da Grande Aracaju;

V. ter renda familiar per capita igual ou inferior a 90% do salário mínimo vigente, e,

VI. não possuir remuneração igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos brutos.

Art. 8º Os candidatos selecionados deverão se apresentar na CODAE/PROEST no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após divulgação do resultado da seleção, para assinatura do Termo de Responsabilidade e apresentação dos exames clínicos e de imagem solicitados.

Parágrafo Único: Implicará na perda do direito à participação no Programa:

- I. o não comparecimento no prazo estabelecido;
- II. não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos;
- III. o fornecimento de dados em desacordo com a verdade, bem como a falta de cumprimento de qualquer exigência durante o processo de seleção.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO, DURAÇÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 9º A participação no Programa Residência Universitária tem duração de um ano, de acordo com a entrada no 1º ou 2º semestre letivo.

Art. 10. A renovação da participação no Programa Residência Universitária ocorrerá em data divulgada pela CODAE/PROEST obedecendo ao seguinte processo:

- I. atualização do cadastro sócio-econômico;
- II. avaliação de desempenho acadêmico, e,
- III. verificação de obediência às Normas do Programa Residência Universitária, bem como ao Estatuto, ao Regimento Geral e demais normas da UFS.

§ 1º Caso o residente não atenda ao disposto neste artigo, a partir de avaliação da Comissão Auxiliar de Gestão do Programa, poderá ser determinado o seu desligamento do Programa.

§ 2º O residente em situação irregular poderá recorrer ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, até 05 (cinco) dias úteis após tomar conhecimento do resultado da avaliação.

Art. 11. Para a atualização do cadastro sócio-econômico será exigido do residente nova comprovação dos dados referentes aos incisos I e III, § 2º do art. 3º e aos incisos V e VI do art. 7º desta Resolução.

Art. 12. Em relação ao desempenho acadêmico, será exigido do residente matrícula com aprovação semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação no prazo máximo estabelecido pela UFS.

Art. 13. Não haverá renovação quando o residente deixar de atender qualquer dos requisitos do art. 7º e, ainda, nas hipóteses em que:

- I. não houver atingido o desempenho acadêmico exigido;
- II. houver solicitado trancamento total de disciplinas ou dispensa de matrícula;
- III. houver trancado disciplinas necessárias ao cumprimento do inciso I do art. 12, sem justificativa acatada pela Comissão Auxiliar de Gestão do Programa;
- IV. esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado na residência universitária;

V. afastar-se da residência durante o período letivo por mais de 30 dias, sem justificativa acatada pela Comissão Auxiliar de Gestão do Programa;

VI. não se enquadrar nos padrões das Normas Internas das residências, segundo parecer semestral emitido pela diretoria das residências;

VII. se, na qualidade de tesoureiro da residência, fizer uso indevido da bolsa.

Art. 14. O tempo máximo de permanência do residente no núcleo residencial é definido pelo período de duração máxima do seu curso.

Parágrafo Único: A prorrogação da permanência além do prazo estabelecido neste artigo poderá ser concedida ao residente que se matricular no semestre seguinte ao da conclusão da graduação em nova habilitação do mesmo curso cujo ingresso se dê por continuidade de estudos, mediante requerimento.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DA RESIDÊNCIA E DO CONSELHO DE RESIDENTES

Art. 15. Cada residência terá administração a cargo de uma Diretoria, que será renovada anualmente, composta de Coordenador(a), Tesoureiro(a) e Secretário(a), que exercerão as suas funções com observância desta Resolução e demais normas da UFS.

Parágrafo Único: Qualquer residente tem direito a eleger-se para ocupar cargo na Diretoria.

Art. 16. A Diretoria de cada residência será escolhida em eleição paritária pelos residentes, por maioria simples de votos e terá mandato de 01 (um) ano, observando os seguintes critérios:

I. os candidatos a Coordenador(a), Tesoureiro(a) e Secretário(a) deverão estar participando do programa há pelo menos 01 (um) semestre letivo, exceto se nenhum dos residentes atender esse requisito, situação em que qualquer um dos residentes pode ser candidato;

II. não poderá candidatar-se o residente que

necessite menos de 40 (quarenta) créditos para conclusão do curso no semestre subsequente à eleição. Qualquer um dos residentes pode ser candidato, caso nenhum dos residentes atenda esse requisito.

§ 1º O resultado da apuração será encaminhado à PROEST através da Ata de eleição e da relação dos votantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apuração, cabendo à PROEST homologar ou não o resultado das eleições e encaminhar o resultado final ao Conselho de Residentes.

§ 2º No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá 03 (três) dias úteis para apresentar recurso ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, através de requerimento.

§ 3º A posse dos eleitos ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a homologação referida no § 1º desse artigo, com assinatura de Termo de Posse.

§ 4º Em caso de vacância na diretoria, um membro dentre os dirigentes deverá cumular as funções do cargo vacante até que se promova eleição para o seu preenchimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17. São deveres da Diretoria da residência:

I. administrar a residência conforme as disposições destas normas;

II. apresentar mensalmente através de seus representantes a prestação de contas das verbas repassadas pela UFS com os referidos recibos;

III. zelar pela preservação da finalidade do Programa Residência Universitária impedindo seu desvirtuamento;

IV. não permitir a inclusão de pessoas estranhas na residência;

V. informar sobre danos e prejuízos materiais havidos nas instalações, nos móveis e nos utensílios das residências;

VI. fiscalizar, administrar e coordenar as atividades da residência em colaboração com todos os residentes;

VII. convocar e presidir as reuniões;

VIII. manter a ordem e a harmonia no ambiente da residência, e,

IX. informar a CODAE por escrito fatos estranhos à rotina e às normas na residência.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º As deliberações na residência serão aprovadas pelo voto da maioria dos residentes e deverão constar em Ata lavrada em livro próprio.

Art. 18. Compete ao(a) Coordenador(a) da residência universitária:

I. administrar a residência, em comum acordo com os demais residentes;

II. tomar conhecimento das ocorrências adotando as providências necessárias;

III. cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas nas reuniões dos residentes;

IV. determinar, juntamente com os residentes, as tarefas da casa, zelando pela sua conservação;

V. fiscalizar e fazer cumprir os horários de silêncio em benefício de todos os residentes;

VI. submeter à apreciação dos residentes os casos relativos a danos ou prejuízos causados por estudantes na residência, que venham comprometer a integridade do patrimônio da UFS, assim como os casos de indisciplinas de residentes;

VII. assinar e avaliar os balancetes mensais;

VIII. manter atualizada a documentação da residência;

IX. responder pela residência junto à Comissão Auxiliar de Gestão do Programa e à CODAE/PROEST;

X. informar à CODAE/PROEST a ausência do residente por mais de 15 dias consecutivos, sem justificativa, bem como outras ocorrências que julgar relevante, e,

XI. convocar eleições para Coordenador(a), Tesoureiro(a) e Secretário(a) da residência.

Art. 19. Compete ao(a) Secretário(a) da Residência Universitária:

I. secretariar as reuniões, registrando as frequências;

II. manter em dia o registro de todo o patrimônio da residência;

III. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

IV. organizar mural para divulgação dos assuntos da residência;

V. encarregar-se pela aquisição e repasse de informações e notícias de interesse das residências universitárias, e,

VI. manter intercâmbio permanente com as demais residências e entidades estudantis.

Art. 20. Compete ao(a) Tesoureiro(a) da Residência Universitária:

I. receber os recursos equivalentes às Bolsas daquela Residência;

II. abrir conta corrente ou de poupança conjunta com o(a) coordenador(a) para uso exclusivo do dinheiro da Bolsa Residência;

III. responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel, condomínio, luz e taxas com os recursos da Bolsa Residência;

IV. prestar contas à CODAE/PROEST até o dia 15 de cada mês referente às despesas do mês anterior relacionadas aos recursos recebidos;

V. coordenar e responsabilizar-se por todo pagamento e compras da residência;

VI. controlar as despesas e manter o caixa em dia, e,

VII. prestar contas junto à diretoria e aos demais residentes sobre as despesas e os pagamentos realizados.

Art. 21. A CODAE/PROEST constituirá o Conselho Residência Universitária, entidade de representação dos residentes ao qual competirá:

I. fiscalizar juntamente com a CODAE/PROEST o patrimônio das residências;

II. participar do processo de seleção dos candidatos e da renovação de Bolsa Residência através de um representante na Comissão Auxiliar de Gestão do Programa Residência Universitária,;

III. emitir parecer nas questões disciplinares e em outras questões relacionadas ao Programa, quando solicitado pela PROEST ou pelos residentes.

Art. 22. O Conselho de Residentes será composto por 09 (nove) membros eleitos por maioria através de eleição da qual participam todos os residentes. Os residentes que obtiverem maior votação integrarão esse Conselho para um mandato de 01 (um) ano.

§ 1º A CODAE/PROEST conduzirá o processo eleitoral dando ampla divulgação ao edital de convocação dos residentes eleitores. O resultado da apuração estará acompanhado da Ata da eleição, da relação dos votantes e da relação dos eleitos com o respectivo número de votos.

§ 2º O resultado final da eleição será publicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do término da apuração. No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá 03 (três) dias úteis contados da data da publicação para apresentar recurso ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. Cabe à UFS, mensalmente, repassar ao tesoureiro de cada Residência, a Bolsa para manutenção da residência, de acordo com suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único: O repasse do valor da Bolsa será suspenso quando o(a) Tesoureiro(a) deixar de apresentar à CODAE/PROEST o balancete da residência por 02 (dois) meses consecutivos, podendo ser regularizado após a prestação de contas.

Art. 24. Os móveis e utensílios alocados nos núcleos residenciais devem ser incorporados ao patrimônio da UFS e sua conservação é de inteira responsabilidade dos moradores em seus respectivos núcleos.

§ 1º O controle e guarda dos móveis e utensílios alocados na residência se darão através dos seguintes passos:

I. os móveis e utensílios existentes no almoxarifado serão enviados à residência por solicitação, ou através de uma Comunicação Interna da CODAE/PROEST, entregando posteriormente a este órgão o recibo do material;

II. os residentes deverão tomar ciência de todos os móveis e utensílios da UFS, sob a responsabilidade do grupo, devendo assinar na CODAE/PROEST, um Termo de Responsabilidade, em duas vias, uma das quais deverá permanecer na Residência;

III. anualmente, por ocasião da posse de uma nova diretoria das residências, deverá ser efetuada obrigatoriamente, a prestação de contas do material sob responsabilidade da gestão anterior, sendo assinado novo Termo de Responsabilidade por todos residentes;

IV. ocorrendo o extravio ou dano de algum móvel ou utensílio que trata o item anterior, a diretoria da residência prestará contas à CODAE/PROEST, cabendo o ressarcimento por parte dos residentes do valor referente ao material através do órgão competente;

V. quando o material não estiver mais sendo útil na residência, o Coordenador comunicará a CODAE/PROEST que informará através de Comunicação Interna para a Divisão de Patrimônio DIPAT/



PREFCAMP para proceder a retirada.

§ 2º O conserto e conservação dos móveis se dará através dos seguintes passos:

I. o conserto do material alocado nas residências universitárias, pertencente ao patrimônio da UFS será efetuado pelos órgãos específicos, por solicitação através de Comunicação Interna da CODAE/PROEST;

II. para a realização do pedido de conserto, o Presidente ou seu representante, deverá informar à Coordenação do Programa da necessidade, fazendo a descrição do material com seu respectivo número de patrimônio;

III. a CODAE/PROEST fará a solicitação do serviço ao órgão específico informando ao residente o número do controle, para providências necessárias junto ao órgão, relativos a dia e horário conveniente para a realização do serviço;

IV. quando houver necessidade da retirada do material para efetivação do conserto, deverá ser acompanhada do seu recibo de entrega e devolução dos quais a CODAE/PROEST deverá receber uma cópia;

V. se os recibos de entrada e saída de material que se referem esta Resolução não forem disponibilizados, o processo ficará sem efeito, continuando sob a responsabilidade da residência, no caso de devolução, ou dos órgãos específicos – DIMOV, DIMEQ, DIPAT, no caso de entrega à residência universitária.

§ 3º Quando o conserto não puder ser efetuado pelo setor competente da UFS, o mesmo deverá ser contratado a terceiros e pago com recursos da Bolsa Residência.

§ 4º O conserto dos móveis e utensílios não incorporados ao patrimônio da UFS deverá ser contratado a terceiros e pago pela residência.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25. São direitos do residente:

I. assegurada vaga na residência, quando selecionado, bem como utilizar as instalações desta em iguais condições com os demais;

II. votar e ser votado na composição da diretoria da Residência;

III. receber Bolsa alimentação para uso do RESUN;

IV. ter isenção, através de requerimento, das taxas acadêmicas, com a documentação da avaliação sócio-econômica atualizada;

V. solicitar transferência de residência à CODAE/PROEST, e,

VI. receber acompanhamento psico-social.

Art. 26. São deveres do residente:

I. responsabilizar-se pelo zelo e conservação da residência, dos seus móveis e de seus utensílios, arcando com a responsabilidade financeira de qualquer perda ou dano

II. comparecer às reuniões convocadas pela CODAE/PROEST e diretorias das residências e Conselho de Residentes;

III. levar ao conhecimento do Coordenador(a) da Residência qualquer irregularidade na Residência;

IV. cumprir todas as determinações tomadas nas reuniões da Diretoria da Residência;

V. comunicar por escrito à CODAE/PROEST qualquer alteração de sua situação acadêmica ou relativa à condição de residente;

VI. submeter-se, anualmente, aos exames de saúde solicitados pela CODAE/PROEST;

VII. colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais Residentes;

VIII. manter a harmonia e a boa convivência com os demais residentes;

IX. participar dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das residências;

X. respeitar e acatar as decisões tomadas pela administração da UFS e em reuniões das residências pertinentes à residência universitária;

XI. responsabilizar-se pelo aluguel, condomínio e luz da residência no período em que for suspenso por motivo da não apresentação do balancete, o repasse da bolsa sem fazer uso do saldo financeiro, e,

XII. assinar o Termo de Compromisso dos Residentes.

Parágrafo Único: É vedado ao residente nas dependências da Residência:

I. guardar ou usar entorpecentes ou alucinógenos, bem como o uso de bebidas alcoólicas;

II. conservar em seu poder ou na residência armas de qualquer tipo;

III. subtrair ou emprestar móveis e utensílios pertencentes à Residência.

IV. o empréstimo da chave a pessoas não moradoras da Residência;

V. a aceitação de moradores que não sejam encaminhados pela PROEST;

VI. a aceitação de pessoas na Residência para breve estadia que não sejam encaminhadas pela PROEST.

CAPÍTULO VIII

DAS FALTAS E DAS PENALIDADES

Art. 27. Incorre em falta passível de penalidade o residente que:

I. faltar às reuniões sem justa causa;

II. descumprir essa Resolução, bem como o Estatuto e o Regimento da UFS;

III. desobedecer as deliberações das reuniões relativas ao Programa da Residência;

IV. consentir a permanência de pessoas estranhas na Residência;

V. provocar desordens, perturbar a paz e a tranquilidade na residência e/ou vizinhança;

VI. atentar contra a guarda, conservação ou manutenção das residências e demais prédios da universidade;

VII. fornecer dados não verídicos ou fraudar documentação;

VIII. promover desentendimentos que levem à agressão corporal;

IX. apresentar embriaguez costumeira e o uso de entorpecentes e alucinógenos, e,

X. agredir física ou moralmente companheiros de Residência.

Art. 28. São penalidades:

I. advertência escrita;

II. transferência de residência;

III. indenização pelos danos materiais;

IV. suspensão da Bolsa Alimentação;

V. perda da isenção das taxas acadêmicas;

VI. suspensão do pagamento da Bolsa Residência sem reposição;

VII. desligamento do Programa Residência Universitária.

Art. 29. Chegando ao conhecimento da CODAE/PROEST o cometimento pelo residente de alguma das infrações do artigo 27, será enviada notificação para que o mesmo se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Recebida a defesa, a CODAE decidirá qual a penalidade a ser aplicada, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 1º Em caso de reincidência na mesma falta ou de incorrer em uma segunda falta, ou ainda em caso de falta grave, assim considerada as dos incisos V ao X do Art. 27, poderá a CODAE aplicar cumulativamente uma das penalidades do artigo anterior, assegurando-se o direito de defesa do residente.

§ 2º Caberá recurso da decisão que aplicar a penalidade à Comissão Auxiliar de Gestão do Programa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que o residente for notificado pessoalmente ou através de correspondência fechada endereçada ao mesmo na residência onde mora.

CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO

Art. 30. O residente poderá ser excluído do Programa Residência Universitária quando deixar de atender qualquer dos requisitos dos artigos 7º e 13º e, ainda, nas hipóteses em que for considerado incurso em uma das infrações previstas no artigo 27 desta Resolução.

§ 1º A abertura do processo de exclusão deverá ser feita por iniciativa do(a) Coordenador(a) da Residência em consenso ou com a maioria dos moradores, ou pela CODAE/PROEST cabendo a essa última, conjuntamente com o Conselho de Residentes, decidir pela exclusão ou não, assegurando ao residente o amplo direito de defesa.

§ 2º Será assegurado ao residente cuja exclusão tenha sido determinada, o direito de apresentar recurso à Comissão Auxiliar de Gestão do Programa nos termos do Art. 29, § 2º.

§ 3º Verificada e comprovada a situação irregular, a CODAE/PROEST deverá informar ao residente que desocupe a residência no prazo de 30 (trinta) dias, e a não desocupação da residência se constituirá infração ao Regimento Interno da UFS, que prevê as sanções disciplinares.

CAPÍTULO X

DA SUPERVISÃO

Art. 31. O Programa Residência Universitária será supervisionado pela CODAE/PROEST a qual competirá:

I. fiscalizar o cumprimento das Normas do Programa Residência;

II. zelar pela preservação da finalidade do Programa Residência;

III. homologar a seleção dos candidatos a residência e a renovação da bolsa residência;

IV. autorizar moradia após a seleção;

V. prestar assistência e orientação aos residentes;

VI. convocar reuniões ordinárias, ou extraordinária, quando houver necessidade;

VII. manter atualizado o registro de solicitação e documentação dos residentes;

VIII. avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos residentes;

IX. apurar irregularidades nas residências por solicitação da diretoria ou de qualquer residente;

X. assessorar o Conselho de Residentes nas suas atividades;

XI. orientar e fiscalizar todos os atos de competência da diretoria das residências;

XII. receber avaliar e encaminhar, as solicitações das residências aos órgãos competentes, e,

XIII. empossar as diretorias eleitas de cada residência Universitária.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Cada residente terá posse da chave da residência e esta será de inteira responsabilidade de cada um, não podendo emprestá-la a pessoas estranhas à residência.

Art. 33. No período de férias, o(s) estudante(s) responsável(em) na residência ficará(rão) responsável(em) por qualquer dano.

Parágrafo Único: Devem ser registradas no livro de atas da residência, as ocorrências das viagens dos residentes no período de recesso acadêmico.

Art. 34. A visita de parentes na residência será regulamentada pelas Normas internas de cada núcleo residencial, e a conduta do hóspede será responsabilidade do residente visitado, respeitando as normas do programa de residência.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela direção da residência, pelo Conselho de Residentes ou pela CODAE/PROEST.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 25/2006/CONSU.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 43/2013/CONSU

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DOS RESIDENTES

Os residentes da Residência Universitária – NR _____ situada à _____

em cumprimento ao disposto no Art. 27 das Normas do Programa Residência Universitária, aprovada pela Resolução Nº 43/2013/CONSU, pelo período de _____ a _____, tem doravante, perante a CODAE/PROEST e entre si, o compromisso de, mutuamente, responsabilizarem-se pela manutenção e higiene da residência, zelando pela sua conservação nos moldes em que receberam do locador, garantindo a sua devolução quando do término do contrato, em perfeito estado de conservação e higiene responsabilizando-se pelas despesas necessárias e eventuais reparos e/ou limpeza, sob pena de exclusão e inadimplemento do Programa de Residência Universitária, resguardando-se aos lesados o direito de acesso à justiça para cobrança do cumprimento do presente Termo de Compromisso.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, ____/____/____

Residentes: _____ Pela CODAE/PROEST: _____

RESOLUÇÃO Nº 43/2013/CONSU

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CI _____, CPF _____, Curso _____, Matrícula nº _____, Residente no NR _____ e em consonância com o disposto no artigo: Art. 7º e Art. 13, da Resolução Nº 43/2013/CONSU que normatiza o Programa Residência Universitária, declaro, para os devidos fins atender aos requisitos necessários para um bolsista residente, e que não exerço qualquer função com vínculo empregatício.



Comprometo-me a comunicar, a CODAE/PROEST qualquer alteração que vier ocorrer em minha vida familiar e funcional, que não atenda aos dispositivos legais.

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal, e de que por ele responderei, caso se comprove a inveracidade do declarado, atendendo ao Estatuto, Regimento, Resoluções e Normas da UFS.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, ___/___/___

RESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 43/2013/CONSU
ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DA DIRETORIA

A Diretoria eleita em ___/___/___ que ora assume a administração da Residência Universitária situada à Rua (Av.) _____

pelo período de _____ a _____, tem doravante, perante a CODAE/PROEST/UFS o compromisso de cumprir e fazer cumprir o disposto nos artigos 15 a 22, da Resolução Nº 43/2013/CONSU sob pena de suspensão do repasse da Bolsa pela UFS.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, ___/___/___

Coordenador _____ Pela
CODAE/PROEST

Tesoureiro

Secretário

Testemunha

Testemunha

RESOLUÇÃO Nº 43/2013/CONSU
ANEXO V

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA – NR _____

Aos _____ tomaram posse e prestaram compromisso legal de desempenharem suas funções para as quais foram eleitos de acordo com as Normas do Programa Residência Universitária, aprovada pela Resolução Nº 43/2013/CONSU de 23/09/2013.

Coordenador:

Tesoureiro:

Secretário:

Declararam que receberam a relação dos móveis e utensílios constantes na Residência e a Tesouraria com a devida prestação de contas. E por estarem todos de acordo, assinam o presente Termo de Posse.

RESIDENTES: PELA CODAE/PROEST:

RESOLUÇÃO Nº 44/2013/CONSU

Aprova alterações na Resolução nº 19/2008/CONSU e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a nova composição da carreira docente federal de acordo com a lei 12.772/2012; CONSIDERANDO que a proposta de alteração da Resolução 19/2008/CONSU visa adequar o processo de concurso para professor efetivo à realidade e necessidades do CODAP/UFS;

CONSIDERANDO que a proposta foi aprovada em Reunião do Conselho Geral do CODAP realizada no dia 19 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons^o EDER MATEUS DE SOUZA, ao analisar o processo nº 16.010/2013-18;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no artigo 10, no § 1º do artigo 12, e no item 2.b do Anexo da Resolução nº 19/2008/CONSU que passarão ao ter a seguinte redação:

“Art. 10. A Comissão Examinadora do Concurso será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, constituída por professores efetivos da carreira de Magistério Federal sendo, preferencialmente, pelo menos 1 (um) de outra Instituição Pública de Ensino.

Art. 12.....

§ 1º Se o examinador impossibilitado for o próprio presidente, o Diretor do Colégio convocará o suplente, devendo o que possuir maior tempo na carreira de Magistério Federal dos 03 (três) examinadores, assumir a presidência da Comissão Examinadora.

ANEXO:

1.....

2. a.....

2.b. Os tópicos do item Formação acadêmica (item 1) não são cumulativos, devendo, nos casos em que o candidato apresentar título em mais de um tópico, prevalecer o tópico de maior pontuação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 19/2008/CONSU.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013
REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 45/2013/CONSU

Confere Título de Doutor Honoris Causa. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 90 inciso III do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO proposta formulada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

CONSIDERANDO as realizações do homenagem e sua trajetória profissional dedicada à vida acadêmica;

CONSIDERANDO a imensa obra publicada como autor em Português, Inglês, Espanhol, Francês, Italiano, além de organizador e co-organizador de livros, capítulos, artigos em periódicos nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO que o professor é um dos mais influentes cientistas sociais da atualidade no campo das Ciências Sociais, com vasta atuação na área;

CONSIDERANDO que sua trajetória intelectual está intimamente ligada ao Brasil, onde realizou pesquisas no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Cons^a DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA, ao analisar o processo nº 14.120/13-45;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Conferir o Título de Doutor Honoris Causa ao professor BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013
REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 46/2013/CONSU

Cria o Departamento de Artes Visuais e Design. O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que a ampliação do número de vagas para professores efetivos tem proporcionado o surgimento de novos Departamentos;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as formalidades legais para a criação do Departamento;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Cons^a MÁRCIA BARBOSA DA COSTA GUIMARAES, ao analisar o processo nº 16.823/2013-16;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1o Aprovar a criação do Departamento de Artes Visuais e Design – DAVD, da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013.
REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício

RESOLUÇÃO Nº 13/2013/CONEPE

Designa representante para a FAPES. O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 alínea “b” e § 5º do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores ADRIANO ANTUNES DE SOUZA ARAUJO (Titular) e ANA MARIA LEAL CARDOSO (Suplente) para o Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2013
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 14/2013/CONEPE

Aprova a quebra temporária de Pré-Requisito de disciplinas do Curso de Graduação em Fisioterapia, da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas e aprovadas pelo Conselho do Núcleo de Fisioterapia da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos;

CONSIDERANDO que a quebra de pré-requisito de disciplina visa evitar prejuízos aos alunos quanto à duração do curso;

CONSIDERANDO a nova matriz curricular do curso de Graduação em Fisioterapia foi implantada no início do período letivo de 2012.2, não havendo a oferta da disciplina Fisioterapia Desportiva;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. CARLOS ALEXANDRE BORGES GARCIA, ao analisar o processo nº 9847/13-19;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pela aluna Camila Barbosa dos Santos para a quebra temporária de pré-requisito das disciplinas 212160 – Prática Supervisionada I e 212161 – Prática Supervisionada II, referente a disciplinas 212137 - Fisioterapia Desportiva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2013.
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 15/2013/CONEPE

Dar provimento a recurso para revalidação de diploma.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais para a tramitação do processo;

CONSIDERANDO que o DAA/PROGRAD reconheceu a legalidade da documentação anexada ao processo, para obtenção do Diploma de Engenheiro Eletrônico pela Universidade Del Valle, Republica da Colômbia;

CONSIDERANDO que o mérito da solicitação foi julgado por uma Comissão constituída por professores com qualificação compatível com a área de conhecimento do curso realizado pelo recorrente;

CONSIDERANDO que o requerente foi selecionado e encontra-se regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica na UFS,

CONSIDERANDO a comprovação de experiência profissional como Engenheiro em Eletrônica no Brasil, através de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/SE.

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 8674/10-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,



RESOLVE:

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Miguel Angel Ahumado Grimaldos, para revalidação, pela Universidade Federal de Sergipe, do Diploma de Graduação em Engenharia Eletrônica, obtido na Universidade Dell Valle, República da Colômbia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2013
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 16/2013/CONEP

Aprova o Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Física e regulamenta a criação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física no âmbito da UFS.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, elaborado pela Sociedade Brasileira de Física, SBF, aprovado pela CAPES; sendo a coordenadora nacional deste projeto e a Universidade Federal de Sergipe uma unidade associada que representará uma Instituição Associada, aqui denominada Polo Regional;

CONSIDERANDO a solicitação do Coordenador da área de Ensino de Física que confirma a Universidade Federal de Sergipe como uma das IES associadas ao MNPEF;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/2002/CONEP;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Consº AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS, ao analisar o processo nº 8254/13-27;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Física – Mestrado Profissional, regulamentando a criação do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física, em âmbito local, que tem como objetivo capacitar professores de Física para o exercício da docência no Ensino Fundamental.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Física será um Polo Regional do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, aprovado pela CAPES em 2013.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Física será composto por um núcleo, com infraestrutura necessária para a implementação de um Polo Regional do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física. O núcleo funcionará na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, em São Cristóvão.

Art. 2º Aprovar o Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - Polo da Universidade Federal de Sergipe – PROMNPEF/UFS, normatizando as exigências da CAPES para a manutenção e consolidação desta proposta no âmbito local, conforme Anexo I, que integra a presente Resolução.

Art. 3º Aprovar o Projeto e a Estrutura Curricular do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, já reconhecido pela CAPES, coordenado pela Sociedade Brasileira de Física, conforme Anexo II que integra a presente Resolução.

Art. 4º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Física – PROMNPEF/UFS que desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme a proposta nacional, respeitando as particularidades de cada Polo Regional e as necessidades da UFS, conforme Anexo III, que integra a presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2013
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 16/2013/CONEP
ANEXO I****CAPÍTULO I
Das Finalidades**

Art. 1º O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) visa capacitar em nível de mestrado professores do ensino básico quanto ao domínio do conteúdo de Física e das técnicas atuais

de ensino para aplicação em sala de aula, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 2º O MNPEF é um curso presencial com oferta simultânea nacional, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Física.

Art. 3º O MNPEF tem como área de concentração “Ensino de Física”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Física na Educação Básica;
- II. Física no Ensino Médio, e,
- III. Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino de Física.

CAPÍTULO II**Das Instituições Associadas**

Art. 4º O MNPEF é constituído por um conjunto de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

I. ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 4 (quatro) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;

II. dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado, e,

III. apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o MNPEF são denominadas de Instituições Associadas.

§ 2º A permanência de cada Polo Regional está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- I. efetiva execução do projeto pedagógico nacional do MNPEF;
- II. resultado positivo na formação de egressos;
- III. qualidade da produção científica gerada pelo MNPEF no Polo Regional;
- IV. disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos, e,
- V. qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§ 3º Ao Polo Regional caberá as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

Art. 5º O corpo docente do MNPEF em cada Polo Regional é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 4 (quatro) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- I. ter obtido o título de Doutor, e,
- II. apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Polo Regional deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art. 6º No credenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

- I. ter orientação concluída no MNPEF no triênio;
- II. comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no MNPEF, e,
- III. bter ministrado disciplinas no MNPEF no triênio.

CAPÍTULO III**Da Organização e Coordenação Didática**

Art. 7º O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação, por uma Comissão de Pós-Graduação, por uma Comissão de Bolsas, por um Coordenador e por um Coordenador Substituto.

Parágrafo Único: A administração do MNPEF articular-se-á com os Departamentos ou Centros correspondentes às Instituições onde estão hospedados para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 8º O Conselho de Pós-graduação do MNPEF será constituído pelo Presidente do Conse-

lho, que é o Coordenador da Comissão de Pós Graduação, além de outros membros da seguinte forma:

I. 4 (quatro) docentes escolhidos pelos docentes do MNPEF, em votação eletrônica, organizada pelo Conselho de Pós-Graduação;

II. 3 (três) representantes indicados pelo Conselho da SBF, nos necessariamente pertencentes ao quadro de docentes do MNPEF, e,

III. 1 (um) representante discente, escolhidos pelos discentes do MNPEF, em votação eletrônica, organizada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 9º Compete ao Conselho de Pós-Graduação: I. elaborar o Regimento do Mestrado Nacional e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da Sociedade Brasileira de Física;

II. estabelecer as diretrizes gerais do Mestrado Nacional;

III. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

IV. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

V. deliberar sobre o descredenciamento de docentes do Mestrado Nacional;

VI. eleger a Comissão de Bolsas nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Mestrado Nacional, e,

VII. aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos professores orientadores.

Art. 10. O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador da Comissão de Pós Graduação do Mestrado Nacional ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11. A Comissão de Pós-Graduação será constituída por 8 (oito) membros docentes, todos credenciados como tal no MNPEF, sendo um deles seu Coordenador e outro Coordenador Substituto, além de 1 (um) representante discente. Os membros docentes são eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação eletrônica organizada pelo Conselho de Pós-Graduação, com o Coordenador e Coordenador Substituto, especificamente escolhidos como tal.

§ 1º Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 2º O quorum para tomada de decisões pela Comissão de Pós-Graduação é constituído pela maioria simples de seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o Coordenador Substituto, voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 12. Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I. assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Mestrado Nacional, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II. propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;

III. aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do Mestrado Nacional;

IV. aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;

V. designar os componentes das Bancas Examinadoras das Dissertações, ouvido o orientador;

VI. propor docentes para credenciamento pelo Conselho de Pós-Graduação;

VII. propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

VIII. aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

IX. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Mestrado Nacional;

X. aprovar o orçamento do Mestrado Nacional;

XI. homologar Dissertações;

XII. estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Mestrado Nacional;

XIII. avaliar o Mestrado Nacional, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

XIV. propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes;

XV. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação



de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

XVI. propor às instituições que abrigam os diversos Polos Regionais ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

XVII. realizar encontro anual dos participantes do MNPEF;

XVIII. organizar e executar o credenciamento de Polos Regionais, chamados por edital público;

XIX. coordenar processo trienal de avaliação dos Polos Regionais, com base em relatório de desempenho para fins de renovação de seu credenciamento, e,

XX. elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho de Pós-Graduação e ao Conselho da SBF.

Art. 13. A Comissão de Pós-Graduação terá um Coordenador, com funções executivas além de presidir o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo Único: O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 14. Caberá ao Coordenador da Comissão de Pós-Graduação:

I. dirigir e coordenar todas as atividades do Mestrado Nacional sob sua responsabilidade;

II. elaborar o projeto de orçamento do Mestrado Nacional segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV. representar o Mestrado Nacional interna e externamente à Sociedade Brasileira de Física e junto às instituições que abrigam os Polos do MNPEF nas situações que digam respeito a suas competências;

V. participar da eleição de representantes para o Conselho de Pós-Graduação;

VI. articular-se com as instituições que abrigam os Polos para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Mestrado Nacional, e,

VII. enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da Sociedade.

Art. 15. A Comissão de Bolsas do Mestrado Nacional será composta por cinco membros: Coordenador da Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Nacional, três representantes dos docentes indicados pelo Conselho de Pós-Graduação e um representante discente, eleito por seus pares, com mandatos de um ano, permitindo-se uma recondução.

Art. 16. Caberá à Comissão de Bolsas do Mestrado Nacional:

I. elaborar e publicar editais de chamada para as provas de ingresso no mestrado;

II. elaborar e corrigir as provas de conteúdo para ingresso no mestrado, bem como disponibilizá-las para que os diferentes Polos apliquem-nas;

III. examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsas de estudos, tomando por base o resultado das provas de ingresso, mas também mediante critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação, que priorizem o mérito acadêmico, e,

IV. sugerir, para decisão da Comissão de Pós-Graduação, sobre substituição de bolsistas.

Art. 17. O Colegiado de Curso de cada Polo Regional constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:

I. Coordenador, seu presidente;

II. Vice-Coordenador;

III. Representação Docente;

IV. Representação Discente.

Art. 18. Compete ao Colegiado de Curso:

I. coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

II. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

III. designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IV. propor ao Conselho de Pós-Graduação o credenciamento e descenciamento de docentes;

V. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROMNPEF/UFS;

VI. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VII. elaborar e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação relatórios anuais das atividades na Insti-

tuição Associada subsidiando o relatório de avaliação trienal até sessenta dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

VIII. definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;

IX. definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES, e,

X. apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Único: As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO IV

Do Exame Nacional de Acesso

Art. 19. A admissão de discentes no MNPEF se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Polo Regional e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 20. Podem matricular-se no MNPEF os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem como docentes no Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo Único: Os discentes regularmente matriculados no MNPEF em cada Polo Regional farão parte do corpo discente da pós-graduação da IES em que está o Polo, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Ensino de Física, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

CAPÍTULO V

Da Matriz Curricular

Art. 21. O PROMNPEF/UFS prevê o cumprimento de um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, correspondendo a 7 (sete) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas, cada uma delas com 4 (quatro) ou 2 (dois) créditos.

Parágrafo Único: As disciplinas serão ministradas desde uma perspectiva mais conceitual e fenomenológica, enfatizando a transposição didática.

Art. 22. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

Art. 23. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas Comissão de Pós-Graduação.

Art. 24. Equivalências de disciplinas alternativas, propostas e ministradas pelos diversos Polos Regionais serão julgadas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 25. Solicitações de trancamento de disciplina ou de matrícula e readmissão de aluno serão avaliadas pela Comissão de Pós-Graduação, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

CAPÍTULO VI

Do Exame de Qualificação, da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 26. Para o PROMNPEF/UFS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§1º O estudante deverá comprovar a proficiência em uma língua estrangeira até o 18º mês após a matrícula no PROMNPEF/UFS.

§2º O exame será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada.

§3º Em caso de não comprovação até o 18º mês o aluno será desligado do curso.

Art. 27. Para a obtenção do grau de Mestre é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física.

§1º Ao Trabalho de Conclusão será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao grau de Mestre.

CAPÍTULO VII

Dos Prazos e Requisitos para Conclusão

Art. 28. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 29. Para obtenção do grau de Mestre em Ensino de Física pelo PROMNPEF/UFS, o discente deverá:

I. totalizar 32 (rinta e dois) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;

II. ser aprovado no Trabalho de Conclusão, e,

III. comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 16/2013/COPEP

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DO Mestrado PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

Os alunos selecionados do PROMNPEF/UFS deverão cumprir 9 (disciplinas), sendo 7 (sete) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas.

Disciplinas obrigatórias:

- Termodinâmica e Mecânica Estatística (4 créditos, 60h)

- Eletromagnetismo (4 créditos, 60h)

- Mecânica Quântica (4 créditos, 60h)

- Física Contemporânea (Astronomia e Astrofísica ou Física Contemporânea, dependendo do polo) 4 créditos, 60h)

- Marcos no Desenvolvimento da Física (2 créditos, 30h)

- Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem (2 créditos, 30h)

- Estágio Supervisionado (4 créditos, 60h)

Disciplinas optativas:

Os alunos deverão cursar uma das disciplinas de cada módulo apresentado a seguir.

Módulo Experimental/Computacional

- Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos, 60h)

- Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos, 60h)

Módulo Ensino

- Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem Física no Ensino Médio (4 créditos, 60h)

- Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar (4 créditos, 60h)

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

As disciplinas obrigatórias constituem o núcleo do MNPEF e deverão ser ofertadas por todas as Instituições Associadas.

1. Termodinâmica e Mecânica Estatística

Ementa: Fundamentos de termodinâmica. As leis da termodinâmica. Máquinas térmicas. Entropia. Espaço de fases. Ensembles micro-canônico, canônico e grand-canônico. Equilíbrio termodinâmico. Gases ideais. A terceira lei da termodinâmica e a mecânica quântica. Calor específico. O sólido de Einstein.

2. Eletromagnetismo

Ementa: Leis do eletromagnetismo. Campo elétrico e campo magnético. Força de Lorenz. Equações de Maxwell. A luz como solução das equações de Maxwell. Eletromagnetismo e relatividade restrita.

3. Mecânica Quântica

Ementa: Fundamentos conceituais e formais da Mecânica Quântica. Princípio da superposição. Estados e observáveis. Medição. Sistemas com variáveis bivariantes. Emaranhamento, descoerência e informação quântica. Aplicações

4. Astronomia e Astrofísica

Ementa: História da Astronomia; Instrumentos astronômicos; Sistema solar; Características e evolução das estrelas; Sistemas estelares; Cosmologia;



Evolução dos Conceitos de Astronomia; Tópicos de Astronomia aplicados ao Ensino; Usos dos recursos para o ensino de Astronomia: telescópios, planetários, softwares; Astronomia na Educação Básica: conceitos fundamentais e formas de abordagem.

5. Física Contemporânea

Ementa: Modelos atômicos de Dalton ao modelo atual; spin e ligações atômico-moleculares, princípio de complementaridade; princípio de incerteza; princípio de exclusão; vibração e rotação molecular; estatística de Fermi-Dirac e Bose-Einstein; superfluidez, supercondutividade, condensado de Bose-Einstein, laser. Noções de física nuclear: decaimento radioativo, modelos nucleares e aplicações.

6. Marcos no desenvolvimento da Física

Ementa: Aspectos da história e epistemologia da Física: A Física como construção humana. Indutivismo, falsacionismo, paradigmas, tradições de pesquisa, populações conceituais, formação do espírito científico, modelos e teorias, realismo e instrumentalismo, dimensões da atividade científica (teoria, experimentação, simulação e instrumentação). Os tópicos serão abordados à luz dos principais marcos da história da Física.

7. Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem

Ementa: Noções básicas de teorias de aprendizagem e ensino como sistema de referência para análise de questões relativas ao ensino da Física nos níveis médio e fundamental. Primeiras teorias behavioristas (Watson, Guthrie e Thorndike). O behaviorismo de Skinner. O neo-behaviorismo de Gagné. O cognitivismo de Piaget, Bruner, Vigotsky, Ausubel e Kelly. O humanismo de Rogers e Novak. A teoria dos modelos mentais de Johnson-Laird. A teoria dos campos conceituais de Vergnaud. As pedagogias de Freire.

8. Estágio Supervisionado

Ementa: Esta disciplina consta como obrigatoriedade nas diretrizes da CAPES para o Mestrado Profissional em Ensino. Trata-se, na prática, de um acompanhamento do processo de implementação de estratégia didática que deve gerar o produto educacional do MNPEF. Esse acompanhamento deverá conter observações feitas pelo orientador durante uma ou mais etapas da referida implementação. A rigor, não é uma disciplina, mas para a grade curricular é equivalente a uma disciplina obrigatória de quatro créditos.

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental

Ementa: Modelagem e simulação computacionais de eventos físicos. Aquisição e análise de dados em experimentos didáticos. Disponibilização e uso de materiais didáticos na rede. Estratégias de uso de recursos computacionais no Ensino de Física.

Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental

Ementa: Estruturas conceituais, metodológicas e de interação entre a teoria e prática dos experimentos. Critérios para escolha e preparação de atividades experimentais. Ensino-Aprendizagem: Objetivos das atividades experimentais. Aprendizagem de conceitos, atitudes, habilidades do processo de experimentação e investigação científica. Experiências demonstrativas, didáticas, estruturadas e não-estruturadas. Administração: Segurança na execução da atividade experimental em sala de aula e em laboratório. Experimentação, coleta e análise de dados através de interfaces de hardware e recursos de software. Avaliação: Perspectivas e diretrizes.

Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio

Ementa: Esta disciplina deverá ter um caráter aplicado, ou seja, seu foco será diretamente a sala de aula e termos do processo ensino-aprendizagem. Servirá para: a preparação de um tutorial a partir da identificação de dificuldades dos alunos na aprendizagem de um determinado tópico de Física Clássica ou Moderna e Contemporânea; a construção de uma sequência de ensino-aprendizagem (TLS - Teaching Learning Sequence); a elaboração de uma unidade de Ensino Potencialmente Significativa (UEPS).

Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar

Ementa: Luz como o que pode ser vista. Som como o que pode ser ouvido. Fenômenos elétricos e magnéticos relacionados com a Terra e o ambiente. Átomo como componente dos objetos. Calor em seres vivos e no ambiente; fenômenos térmicos. Transformações de energia. O que é a vida. Ciclos: carbono

e hídrico. Compreensão humana do Universo: aspectos básicos de astronomia e cosmologia. Novas tecnologias: telecomunicações, biotecnologia, nanotecnologia, microprocessadores.

RESOLUÇÃO Nº 16/2013/CONEPE

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Física da UFS - PROMNPEF representará um Polo Regional do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, que funcionará, no Campus da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, em São Cristóvão.

Art. 2º O PROMNPEF/UFS responde ao Conselho de Pós-Graduação do MNPEF, nacionalmente, e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), internamente.

Art. 3º A estrutura administrativa de cada Polo Regional do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Física é composta de:

- I. o Colegiado;
- II. a Coordenação;
- III. a Vice-coordenação, e,
- IV. a Secretaria Administrativo-Acadêmica.

Art. 4º O Colegiado de cada Polo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Física, que se reunirá para propor ações coletivas de interesse da Universidade Federal de Sergipe, será composto conforme resolução nacional.

Parágrafo Único: O Colegiado de cada Polo Regional do MNPEF é composto pelo Coordenador, Vice-coordenador, docentes permanentes e representantes discentes.

Art. 5º Os coordenadores e vice-coordenadores de cada Núcleo serão eleitos pelos membros permanentes do seu respectivo Colegiado.

§ 1º O requerimento para composição das chapas para os cargos de coordenador e vice-coordenador de cada núcleo deverá ser entregue à Coordenação do Colegiado, conforme definido em edital.

§ 2º A representação discente será composta conforme resolução nacional, por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos por alunos regularmente matriculados no PROMNPEF/UFS, para o mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º A Coordenação de cada Núcleo se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 6º O Colegiado do PROMNPEF/UFS reunir-se-á mediante convocação formal do seu Coordenador, afixada no quadro de aviso do Programa, e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Colegiado do PROMNPEF/UFS serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 7º Os docentes do Mestrado Nacional, localizados nos diferentes Polos Regionais terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos, ministrar disciplinas e participar de Comissões Julgadoras e Examinadoras.

Art. 8º Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Parágrafo Único: O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 9º Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos deste artigo:

§ 1º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo MNPEF e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação deste MNPEF;
- II. participem de projeto de pesquisa do Mestrado Nacional, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III. orientem regularmente alunos do MNPEF;
- IV. tenham vínculo funcional com a instituição que abriga algum Polo Regional deste Mestrado

Nacional ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente de MNPEF, na condição de Colaborador Convitado segundo a legislação vigente;

V. mantenham regime de dedicação integral a alguma instituição que abriga um Polo do MNPEF caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Mestrado Nacional, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Mestrado Nacional viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 4º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Mestrado Nacional que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o Polo do MNPEF.

§ 5º O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Polo Regional à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 10. O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 11. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado de cada Polo Regional do MNPEF:

I. o Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução;

II. o Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do Núcleo, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao Curso, e em segundo lugar o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;

IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

- a) se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até o término do mandato;
- b) se não tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato;

V. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no inciso III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 12. As atribuições do Colegiado são:

I. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do curso;

II. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PROMNPEF/UFS;

III. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;

IV. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do PROMNPEF/UFS por meio de eleição direta;

V. sugerir ao Conselho de Pós-Graduação do MNPEF medidas consideradas úteis à execução e aperfeiçoamento do Programa; e,

VI. decidir sobre os casos omissos.

Art. 13. Compete ao Coordenador de Curso:

I. representar o Núcleo junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;

II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Polo Regional;

III. convocar quando necessário, o Colegiado para deliberações diversas relativas ao Mestrado;

IV. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e



Pesquisa o calendário das principais atividades do Mestrado em cada ano;

V. expedir documentos relativos às atividades do Polo Regional;

VI. participar das atividades do Colegiado do Polo Regional;

VII. coordenar as atividades do Núcleo e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;

VIII. convocar reuniões ordinárias, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso de Mestrado, em articulação com a Coordenação Nacional, com a CAPES e com Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

X. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do Núcleo e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XI. solicitar, mediante pedido definido na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de Física, a oferta de disciplinas optativas em cada período letivo, e,

XII. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos.

Art. 14. O aluno do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física terá um orientador, indicado dentre os docentes do Mestrado Nacional, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§ 1º O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º A critério da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF poderá ser designado um co-orientador para o mesmo aluno.

Art. 15. Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 16. O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§ 1º No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Mestrado Nacional envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu Mestrado Nacional de pós-graduação.

Art. 17. A admissão de candidatos ao Mestrado Nacional estará condicionada à capacidade de orientação em cada Polo Regional, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 18. Os estudantes do MNPEF serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, pela Comissão de Bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso, no histórico escolar de graduação do candidato, no currículo vitae, no desempenho em disciplinas já cursadas no Mestrado Nacional, quando for o caso e, a critério da Comissão de Pós-Graduação, em uma entrevista.

Parágrafo Único: A prova de ingresso será elaborada pela Comissão de Bolsas, sobre conteúdo pertinente ao MNPEF, e deverá ser avaliada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, sendo aplicada pelos docentes do MNPEF nas localidades onde há Polos do Mestrado Nacional.

Art. 19. Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Art. 20. O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador ou da Comissão de Bolsas.

§ 1º O estudante que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou três vezes em disciplinas distintas terá sua inscrição reavaliada pela Comissão de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do Mestrado Nacional por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§ 2º A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§ 4º Os processos de trancamento de matrícula

la e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 21. Para a obtenção do grau de Mestre Profissional é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física.

Art. 22. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 3º Serão atribuídos dois créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de Física.

Art. 23. Os alunos que tiverem sido desligados do Mestrado Nacional, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

Art. 24. A Comissão de Pós-Graduação decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação strictu sensu de natureza afim.

Art. 25. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;

B – Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

C – Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;

D – Insuficiente, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;

E – Frequência Insuficiente, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

Parágrafo Único: Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

Art. 26. O Curso de Mestrado Profissional Nacional em Ensino de Física exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação, 4 (quatro) em atividade didática supervisionada e 4 (quatro) em disciplinas opcionais.

Art. 27. A duração do Curso de Mestrado do MNPEF será de 4 (quatro) semestres, podendo a Comissão de Pós-Graduação estendê-los até o máximo de 6 (seis) semestres por solicitação, devidamente justificada, do orientador.

Art. 28. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída de, no mínimo 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo Regional no qual foi realizada a dissertação.

§ 1º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato ministrará seminário sobre a Dissertação, sendo, então, dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação de Mestrado.

§ 2º Além dos membros referidos, o orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação de Mestrado.

§ 3º No caso da impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear docente do Mestrado Nacional para presidir a banca Examinadora.

§ 4º O julgamento da Dissertação de Mestrado, podendo incluir entrevista individual com o candidato, deverá ser expresso pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito encaminhado à Comissão de Pós-Graduação em tempo hábil.

Art. 29. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito de A a D, sendo considerada aprovada a Dissertação de Mestrado que obtiver conceito final igual ou superior a C, conforme códigos definidos no Art. 25 deste Regimento.

§ 3º Poderá ser concedido voto de louvor à

Dissertação de Mestrado que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

Art. 30. A Comissão de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo Único: Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação, depois de feitas as modificações propostas, sob responsabilidade do orientador.

Art. 31. Os diplomas do MNPEF serão assinados pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) do Instituto ou Centro da Instituição que abriga o Polo do MNPEF onde foi realizada a dissertação.

Art. 32. Nos diplomas do MNPEF constará Mestre em Ensino de Física.

Art. 33. Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente.

Art. 34. Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis.

Art. 35. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2013

RESOLUÇÃO Nº 17/2013/CONEP

Aprova a quebra temporária de Pré-Requisito de disciplinas do Curso de Graduação em Letras Português da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Departamento de Letras Vernáculas da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos;

CONSIDERANDO que a quebra temporária do pré-requisito de disciplina visa evitar prejuízos aos alunos quanto à duração do curso;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo em construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. AUGUSTO CÉSAR VIEIRA DOS SANTOS, ao analisar o processo nº 5814/13-91;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a quebra temporária de pré-requisito das disciplinas abaixo relacionadas, no período 2013.1:

I. 414772 – Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa II,

II. 414773 – Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2013.
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 18/2013/CONEP

Aprova a quebra temporária de Pré-Requisito de disciplina do Curso de Graduação em Engenharia Química.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelas recorrentes para cursar a disciplina sem o cumprimento dos respectivos pré-requisitos;

CONSIDERANDO que a quebra temporária do pré-requisito de disciplina visa evitar prejuízos aos alunos concludentes;

CONSIDERANDO a inexistência de choque de horários com as disciplinas matriculadas;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo em construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças soci-



ais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. EDER MATEUS DE SOUZA, ao analisar os processos nº 9396/13-10 e 9431/13-92;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;
RESOLVE:

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pelas alunas Simonise Figueiredo Amarante e Alessandra de Moraes Ferreira, para a quebra temporária de pré-requisito da disciplina 102301 – Estágio Supervisionado em Engenharia Química.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2013.
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 19/2013/CONEPE

Aprova a alteração temporária de Pré-Requisito de disciplinas do Curso de Graduação em Zootecnia.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Departamento de Zootecnia;

CONSIDERANDO que a quebra temporária do pré-requisito de disciplina visa evitar prejuízos aos alunos do curso;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo em construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL, ao analisar o processo nº 10.493/13-47;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração temporária dos pré-requisitos das disciplinas abaixo, que passarão a ter os seguintes pré-requisitos obrigatórios, apenas no período 2013.1:

I. 217080 – Bovinocultura de Leite – PRO 217040;

II. 217141 – Melhoramento Animal II – PRO 210592;

III. 217157 – Ranicultura – PRO 217040;

IV. 217158 – Equideocultura – PRO 217040; V.217159 – Cunicultura – PRO 217040.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2013.
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 20/2013/CONEPE

Consolida normas sobre os processos de acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes da Universidade Federal de Sergipe. O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os processos de acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes;

CONSIDERANDO a proposta da Comissão constituída pela Portaria nº 3.255/UFS, de 03 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL, ao analisar o processo nº 7217/2013-00;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária, hoje realizada,
RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Normatização das Atividades Docentes na Universidade Federal de Sergipe, conforme Anexos desta resolução.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário, em especial a Resolução nº 19/2009/CONEPE no tocante aos processos de acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2013
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 20/2013/CONEPE

ANEXO I

NORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete aos Departamentos ou Órgãos Equivalentes o acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes que os integram.

§ 1º O não cumprimento das atividades docentes constituir-se-á em matéria de apreciação pelo Conselho do Departamento ou equivalente e do Conselho Geral do Colégio de Aplicação, que decidirá pelas medidas cabíveis.

§ 2º Com a aprovação pelo Conselho Departamental ou Órgão equivalente e do Conselho Geral do Colégio de Aplicação, as atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas em outros locais de trabalho.

Art. 2º A homologação de carga horária de aulas e de todas as atividades específicas dos docentes ficará a cargo dos Conselhos Departamentais ou equivalentes, e do Conselho Geral do Colégio de Aplicação que deverão estabelecer um equilíbrio de carga horária entre o corpo docente, assegurando a qualidade do desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: Todos os anos a COGEPLAN apresentará estudo estatístico com dados sobre alocação de carga horária das atividades docente e produção acadêmica docente que servirá de referência para a alocação de atividade docente dos diferentes Departamentos da UFS e Colégio de Aplicação para o ano subsequente.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

Art. 3º Todo docente em exercício na UFS deverá, anualmente em calendário definido por portaria do Reitor, submeter à unidade de lotação, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), seu Plano de Atividades Docente (PAD) e seu Relatório de Atividades Docente (RAD).

Parágrafo Único: O PAD e o RAD deverão ser discutidos e aprovados pelo Conselho Departamental ou Órgão equivalente ou pelo Conselho Geral do Colégio de Aplicação.

Art. 4º O PAD constituirá do planejamento de um conjunto de atividades docentes estruturado nos termos do Anexo II.

§ 1º A soma das cargas-horárias das atividades especificadas no PAD deverá ser igual à do regime de trabalho do docente.

§ 2º A qualquer momento, por iniciativa do docente, chefia ou da administração superior pode ser solicitada modificação no PAD, devendo ser aprovada pelo Conselho Departamental ou Órgão equivalente ou pelo Conselho Geral do Colégio de Aplicação.

Art. 5º O RAD constituirá das atividades docentes executadas anualmente nos termos do Anexo III.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 6º São consideradas atividades docentes: I. as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão; e II. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único: São, também, consideradas atividades desenvolvidas por docentes que se encontram afastados:

I. para prestar serviços, missões, estágio, especialização ou aprimoramento acadêmico em outras instituições previstas na legislação vigente; e
II. para realizar curso de pós-graduação.

Seção I

Das Atividades de Ensino

Art. 7º Constituem-se Atividades Específicas de Ensino, o ensino básico, técnico e tecnológico de graduação, de pós-graduação, ou nos casos especiais, promovidas pela UFS, para treinamento e aperfeiçoamento de seus docentes:

I. a regência de classe, abrangendo todas as ações que lhe são inerentes, tais como:

- a) ministrar aulas;
- b) planejamento e preparação de aulas;
- c) elaboração de material didático;
- d) avaliação do rendimento escolar;
- e) atendimento aos alunos;
- f) orientação discente em atividade de monitoria;

g) acompanhamento de estágio curricular e trabalho final de curso, e,

h) supervisão técnica de estágio.

II. a orientação discente no que se refere à vida acadêmica de alunos, ao longo do curso, compreendendo:

a) iniciação científica e tecnológica, monografia, dissertação de mestrado e tese de doutorado;

b) atividades pertinentes à política extensionista da UFS;

c) Tutoria de Empresa Junior, e,

d) Outras modalidades de orientação que objetivem a formação, produção de conhecimento ou melhoria do desempenho acadêmico dos alunos.

III. coordenação pedagógica, assessoramento ou consultoria a setores da UFS ou outras Unidades de Ensino, relativa:

a) à estruturação e/ou reestruturação de cursos;

b) à montagem e/ou reformulação de currículos;

c) à elaboração e/ou revisão e atualização de planos ou programas de curso;

d) à elaboração de programas de capacitação de recursos humanos;

e) à coordenação didático-pedagógico de cursos e/ou níveis e ou áreas de ensino da educação básica.

IV. participação a nível de coordenação, assessoramento ou consultoria, em diferentes etapas, de projetos de ensino.

Art. 8º Para o docente do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico o limite mínimo de carga horária de aulas, independentemente do regime de trabalho, não poderá inferior a 8 (oito) horas semanais, calculado com base na média do ano letivo, e o limite máximo não poderá ser superior a 60%, no regime de 20 horas, e 50% nos de 40 horas.

§ 1º Cabe ao Departamento ou ao Colégio de Aplicação ou órgão equivalente, através de Instrução Normativa aprovada pelo Conselho Departamental ou Conselho Geral do Colégio de Aplicação, definir a carga horária de aula do docente a ser considerada em cada componente curricular a partir de parâmetros como nível, local, tamanho da turma, modalidade e proposta pedagógica do componente.

§ 2º Para o magistério superior, o ensino de graduação tem prioridade sobre as outras atividades docentes, devendo os departamentos garantir a oferta plena dos cursos de graduação.

§ 3º As aulas ministradas somente farão parte no computo geral da carga horária docente em regência se o docente, por esse trabalho, não perceber ganhos financeiros extras.

§ 4º Para o CODAP, o ensino tem prioridade sobre as outras atividades docentes, devendo garantir a oferta plena das disciplinas.

Seção II

Das Atividades de Pesquisa

Art. 9º Constituem-se Atividades Específicas de Pesquisa:

I. a participação, em diferentes etapas, de projetos de pesquisa institucionais, que tenham entre as metas a divulgação dos resultados esperados através de:

- a) relatórios de pesquisa;
- b) publicação de textos de caráter científico em boletins, jornais e revistas estrangeiras ou nacionais, ou em informativos de circulação interna;
- c) comunicação em congressos, seminários, simpósios ou outros eventos similares;
- d) publicação de livros, capítulos de livros, traduções;

e) produção artística, audiovisual e multimídia;

f) produção de tecnologia com registro de patentes e de software.

II. a participação de atividades de pesquisa que desenvolvam:

a) consultoria ad hoc e preparação de pareceres científicos;

b) editoração e/ou participação em conselhos editoriais e/ou consultivos de revistas científicas;

c) representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia e de políticas sociais;

d) Supervisão de estágio de Pós-doutorado na UFS e outras IFES.

Seção III

Das Atividades de Extensão

Art. 10. Constituem-se Atividades Específicas de Extensão:

I. a participação em programas e projetos de



extensão que tenham entre as metas a divulgação dos resultados esperados através de:

- a) artigos e relatórios técnicos;
- b) exposições, amostras, comunicações em congressos, simpósios e outros eventos similares;
- c) produção de livros, capítulos de livros;
- d) produção artística, audiovisual e multimídia, e,
- e) produção de tecnologia com registro de patentes e de software.

II. a participação de atividades de extensão voltadas para os interesses e necessidades da comunidade que desenvolvam:

- a) consultoria ad hoc e preparação de pareceres;
- b) editoração ou participação em conselhos editoriais ou consultivos de revistas extensionistas;
- c) comissões organizadoras de cursos, congressos, seminários, oficinas, simpósios e atividades similares que oportunizem a veiculação de informação, nos diversos campos do saber e da cultura;
- d) representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas e sociais;
- e) prestação de serviços prevista na legislação vigente;
- f) coordenação e participação em Núcleos de Extensão institucionalizados pela UFS.

Seção IV

Das Atividades Administrativas e de Gestão

Art. 11. A redução ou dispensa temporária de encargos de regência de classe poderão ser autorizadas pela administração superior, mediante aprovação do Departamento ou do Conselho Geral do Colégio de Aplicação em articulação com a Pró-Reitoria competente, quando o docente:

I. estiver exercendo cargo ou função de assessoramento ou coordenação de órgãos de ensino, pesquisa e extensão, ou que participe de atividades de planejamento na UFS;

II. estiver cursando doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento; ou

III. por interesse da administração superior, mas assegurando-se o limite mínimo de horas em sala de aula.

§ 1º O docente ocupante de Cargo de Reitor, Vice-reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro e Diretor do Colégio de Aplicação deverá exercer as atividades administrativas em tempo integral, ficando dispensado de atendimento ao estabelecido no Art. 8º desta Resolução.

§ 2º O docente ocupante de cargo de direção não contemplado no § 1º, deverá dedicar 30 horas semanais ao exercício da atividade administrativa, tendo reduzido em 50% o limite de horas estabelecido no Art. 8º desta Resolução.

§ 3º Docente enquadrado nas situações dos parágrafos 1º a 2º deste artigo pode excepcionalmente, autorizado pela administração superior, diminuir a carga horária semanal de exercício da atividade administrativa para maior dedicação a atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As informações do PAD e RAD no SIGAA devem ser compatíveis com outros sistemas de controle e registro da UFS, objetivando o cadastro único de atividades, sua utilização para fins de comprovação em relatórios de estágio probatório e progressão funcional e como instrumento de planejamento e divulgação institucional.

Parágrafo Único: Ao preencher o RAD, o docente deverá informar atividades efetivamente realizadas, mesmo aquelas que não estavam previstas no PAD referente ao mesmo período.

RESOLUÇÃO Nº 20/2013/CONEPE

ANEXO II

**PLANO DE ATIVIDADES DOCENTE (PAD)
PERÍODO DE REFERÊNCIA:**

DOCENTE:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

Atividades Específicas de Ensino

I – REGÊNCIA DE CLASSE

Código do Componente Curricular

Nome Nível Carga horária semanal do Componente Carga horária semanal dedicada

1) TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DEDICADA(ver Art. 8º).

2) TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL PARA: Planejamento de aulas; Elaboração de material didático; Avaliação do rendimento escolar; Aten-

dimento aos alunos; Orientação discente em atividade de monitoria, estágio curricular, trabalho final de curso e Supervisão técnica de Estágio (Até 100% da carga horária dedicada em sala de aula)

I. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE REGÊNCIA (1+2)

II – ORIENTAÇÃO DISCENTE

Matrícula do Discente	Nome
Tipo de Orientação*	Carga horária semanal dedicada

II. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ORIENTAÇÃO DISCENTE

* projetos de programas institucionais de iniciação à pesquisa PIBIC, PIBIC Jr. PIBITI e PIIC. Programas institucionais de iniciação à docência e tutoria PIBID e PET. Programas institucionais de iniciação à extensão PIBIX. Monografia. Orientação de monografia ou trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu. Preceptoría de Residência Médica, Residência Docente e Residência Multiprofissional. Orientação de teses e dissertações de cursos regulares presenciais de pós-graduação stricto sensu. Tutoria de Empresa Junior. Outras modalidades de orientação que objetivem a formação, produção de conhecimento ou melhoria do desempenho acadêmico dos alunos

III – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
ATIVIDADE Nome Carga horária semanal dedicada

Estruturação e/ou reestruturação de cursos
Montagem e/ou reformulação de currículos
Elaboração e/ou revisão e atualização de planos ou programas de curso;
Elaboração de programas de capacitação de recursos humanos

Coordenação didático-pedagógico de cursos e/ou níveis e/ou áreas de ensino da Educação Básica (não contar quando inserido na parte de atividade administrativa)

Outras atividades

III. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

IV. PROJETOS DE ENSINO

PROJETO 1:

Título:

Objetivos:

Metodologia:

Resultados Esperados:

Número de alunos envolvidos:

Bibliografia:

Agência Financiadora ou Tipo de Projeto Institucional:

Nível de participação (coordenador, membro de equipe, assessor) :

Carga Horária Semanal Dedicada:

PROJETO 2: ...

PROJETO 3: ...

IV. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PROJETOS DE ENSINO

A. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES DE ENSINO (I+II+III+IV)

Atividades Específicas de Pesquisa

I. PROJETOS DE PESQUISA

PROJETO 1:

Título:

Objetivos:

Metodologia:

Resultados Esperados:

Agência Financiadora ou Tipo de Projeto Institucional:

Nível de participação (coordenador, membro de equipe, assessor) :

Carga Horária Semanal Dedicada:

Informações complementares

PROJETO 2: ...

PROJETO 3: ...

...

I. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PROJETOS DE PESQUISA

II – OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA
ATIVIDADE Nome Carga horária semanal dedicada

Consultoria ad hoc e preparação de pareceres científicos

Editoração e/ou participação em conselhos editoriais e/ou consultivos de revistas científicas
Representação acadêmica em conselhos, comitês profissionais e/ou órgão de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia e de políticas sociais

Supervisão de estágio de Pós-doutorado na UFS e outras IFES

II. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE OUTRAS ATIVIDADES

B. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES DE PESQUISA (I+II)

Atividades Específicas de Extensão

I. PROJETOS DE EXTENSÃO

PROJETO 1:

Título:

Objetivos:

Metodologia:

Resultados Esperados:

Número de alunos envolvidos:

Bibliografia:

Agência Financiadora ou Tipo de Projeto Institucional:

Nível de participação (coordenador, membro de equipe, assessor) :

Carga Horária Semanal Dedicada:

PROJETO 2: ...

PROJETO 3: ...

I. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE PROJETOS DE EXTENSÃO

II – OUTRAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO
ATIVIDADE Nome Carga horária semanal dedicada

Consultoria ad hoc e preparação de pareceres Editoração e/ou participação em conselhos editoriais e/ou consultivos de revistas extensionistas

Comissões organizadoras de cursos, congressos, seminários, simpósios e atividades similares que oportunizem a veiculação de informação, nos diversos campos do saber e da cultura*

Prestação de serviços prevista na legislação vigente**

II. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE OUTRAS ATIVIDADES

*COMISSÕES ORGANIZADORES

SEMINÁRIO 1:

Tipo (seminários, simpósios, cursos e atividades similares) :

Título:

Objetivos:

Comunidade atendida:

Período de realização:

Resultados Esperados:

Número de alunos envolvidos: Agência Financiadora:

Nível de participação (coordenador, membro de equipe, assessor) :

Carga Horária Semanal Dedicada:

SEMINÁRIO 2: ...

SEMINÁRIO 3: ...

...

**SERVIÇOS

SERVIÇO 1:

Tipo (assessoramento, consultoria):

Objetivos:

Comunidade atendida:

Número de alunos envolvidos: Agência Financiadora:

Nível de participação (coordenador, membro de equipe, assessor) :

Carga Horária Semanal Dedicada:

SERVIÇO 2: ...

SERVIÇO 3: ...

...

C. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO (I+II+III)

Exercício de Atividades Administrativas e de Representação

I. Atividade Administrativa

Cargo exercido (segundo as opções do Art. 11): Carga horária semanal dedicada

II. Atividade de Representação

CONSELHO/COMISSÃO*(exceto membro nato) Carga horária semanal dedicada

TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO

D. TOTAL DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (I+II)

CARGA HORÁRIA TOTAL (A+B+C+D)

(Deve ser igual à do regime de trabalho do docente)

RESOLUÇÃO Nº 20/2013/CONEPE

ANEXO III

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTE (RAD)
PERÍODO DE REFERÊNCIA:**

DOCENTE:



MATRÍCULA:**LOTAÇÃO:****PRODUÇÃO:**

Tipo de Produção*:

Título:

Autores:

Data:

Outras Informações:

Atividade (Projeto do PAD) Vinculada:

Tipo de Produção:

o artigo de divulgação publicado em revistas ou jornais.

o artigo técnico-científico publicado em anais de evento internacional e/ou nacional.

o artigo técnico-científico publicado em periódico de circulação nacional e/ou local.

o artigo técnico-científico publicado em periódico indexado internacionalmente e/ou nacionalmente.

o cartas geográficas, mapas ou similar publicadas em livros ou revistas indexadas.

o livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do professor de Magistério Superior) com ISBN.

o texto didático com a aprovação de Conselho Editorial ou comissão constituída para esse fim.

o patente ou produto (aparelho, instrumento, equipamento, fármaco, outros) registrado (na área de atividade acadêmica do professor de Magistério Superior).

o aplicativos computacionais registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas.

o trabalho apresentado com ou sem resumo publicado em eventos científicos ou artístico-culturais (coreográfico, literário, musical, outros) internacionais, nacionais, regionais e/ou locais.

o tradução de artigo didático, cultural, artístico ou técnico (na área de atividade do professor de Magistério Superior).

o transcrição de partitura musical, composição musical ou arranjo musical.

o tradução e/ou edição (organização) de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do professor de Magistério Superior) a ser publicado com ISBN.

o relatório final de pesquisa aprovado pela instância competente da UFS.

o produção artística em mídia: documentários e/ou material didático, programa de televisão, rádio, vídeo ou video-conferência, gravação e edição de CD, DVD ou outras mídias.

o relatório, parcial ou final, de atividades (internacionais, nacionais, regionais ou locais) de extensão.

o participação em concertos, recitais e apresentações diversas como instrumentista, orquestrador, arranjador, compositor, regente ou solista.

o Outros tipos de produção.

ATIVIDADE:

Tipo de Atividade*:

Evento:

Forma de participação:

Data:

Outras Informações:

Atividade (Projeto do PAD) Vinculada:

Tipo de Atividade:

o participação em banca examinadora de concurso público para Professor Titular ou Livre Docência, Adjunto, Assistente ou Auxiliar; professor substituto, nível médio e nível técnico.

o participação em banca examinadora de monografia de Graduação.

o participação em banca examinadora de qualificação de Mestrado ou Doutorado.

o participação em banca examinadora de seleção de Doutorado, Mestrado e Especialização.

o participação em banca examinadora de tese de Doutorado e/ou dissertação de Mestrado e/ou monografia de Especialização.

o participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais e/ou nacionais e/ou regionais e/ou locais, como conferencista convidado.

o participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais, na Comissão Organizadora.

o participação em oficinas, seminários e outros eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais, como coordenador geral.

o participação em visita ou missão internacional, devidamente autorizada pela instituição, para desenvolver atividades acadêmicas.

o representação acadêmica e participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia e de políticas sociais.

o representação em conselhos e/ou comitês profissionais.

o supervisão de estágio de Pós-doutorado na UFS e outras IFES.

o tese de doutorado ou dissertação de mestrado em desenvolvimento.

o tutoria de Empresa Junior.

o atendimento a pacientes em Hospitais ou Ambulatórios Universitários, preferencialmente com a presença de alunos, como Prestação de Serviços de Extensão.

o cursos e eventos de extensão, devidamente comprovadas por instância responsável pela emissão dos certificados

o assessoria, minicurso em congresso, consultoria, pericia ou sindicância, (manutenção de obra artística) desenvolvidas.

o Coordenação de Cursos e Eventos de Extensão.

o Coordenação e/ou participação em programas e projetos de extensão.

o Direção e montagem de espetáculos musicais, teatrais, dança e exposições apresentadas ao público.

o Participação em atividades de atualização para docência no ensino superior.

o Assessoria, direção de museus e divisão de atividades desportivas ou coordenação de Unidade ou Programa.

o Coordenação de atividades complementares que ocorrem sob a responsabilidade de um professor de Magistério Superior.

o Coordenação de setores acadêmicos de apoio: laboratórios, núcleos de estudos, bibliotecas, oficinas órgãos similares, designada por Portaria.

o Participação como membro de conselhos e colegiados, exceto membro nato, e de comissões permanentes ou temporárias.

o Outras atividades.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013

RESOLUÇÃO Nº 21/2013/CONEPE

Regulamenta alteração de pré-requisito das disciplinas dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade frequente de acompanhamento acadêmico do discente e das suas necessidades pedagógicas;

CONSIDERANDO regras contidas na Resolução 29/CONEPE/UFS (Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS);

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Especial designada pelo CONEPE, em reunião do dia 24/05/2013;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir competência aos Colegiados de Cursos da Universidade Federal de Sergipe para alteração e/ou quebra temporária, de pré-requisitos de disciplinas obrigatórias.

Parágrafo Único: Respeitar-se-á, na quebra de pré-requisito constante no caput deste artigo, o tempo mínimo exigido para conclusão definido nos respectivos projetos pedagógicos dos cursos dos requerentes.

Art. 2º A solicitação de alteração e/ou quebra de pré-requisito pelo requerente prevista nesta Resolução deverá ser realizada da seguinte forma:

I. encaminhada ao DEAPE/PROGRAD, nos casos dos Campi de São Cristóvão, da Saúde e de Laranjeiras, e,

II. às Coordenações Pedagógicas dos Campi de Itabaiana e Lagarto,

Parágrafo Único: O DEAPE/PROGRAD e as Coordenações Pedagógicas emitirão parecer, encaminhando-o ao Colegiado do Curso do requerente.

Art. 3º Caberá ao DAA/PROGRAD o registro das alterações resultantes da alteração e/ou quebra de pré-requisito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 22/2013/CONEPE

Dar provimento a recurso de aluna para realização de prova em segunda chamada.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não houve intransigência por parte do docente que ministrou a disciplina no período 2013/1, tendo em vista que o mesmo oportunizou a discente alguns momentos para a realização da prova;

CONSIDERANDO que o único momento em que a mesma pode realizá-la contou com o impedimento devido à ausência do docente justificada pela necessidade de participação do mesmo em reunião departamental;

CONSIDERANDO que por parte da requerente não houve falta de interesse em realizar a prova, comprovado pelos e-mails trocados com o professor, sempre relatando as dificuldades e imprevistos causados por questão de saúde;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, Cons^a MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS, ao analisar o processo nº 9772/2013-68;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pela discente MARCELA FONTES MACHADO, do curso de Medicina, para realização em segunda chamada da prova da disciplina Psicologia Médica.

Art. 2º Determinar a quebra de pré-requisito do componente curricular PSICO127-Psicologia Médica, para PSICO121-Psicopatologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 23/2013/CONEPE

Aprova a alteração da denominação do curso de graduação em Engenharia Ambiental e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 34/2009/CONSU, que aprovou a criação do curso de graduação em Engenharia Ambiental;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da nomenclatura do curso ao Sistema e-MEC;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, Cons^a ROZANA RIVAS DE ARAÚJO, ao analisar o processo nº 13.598/2013-58;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da denominação do curso de graduação em Engenharia Ambiental para Engenharia Ambiental e Sanitária.

Parágrafo Único: O curso conferirá o grau de bacharel em Engenharia Ambiental e Sanitária.

Art. 2º Alterar a redação em artigos, parágrafos e anexos das Resoluções nº 26/2012/CONEPE, nº 49/2009/CONEPE e nº 48/2009/CONEPE onde lê-se "Engenharia Ambiental" passa a ler "Engenharia Ambiental e Sanitária".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 junho de 2013

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 24/2013/CONEPE

Aprova a alteração nas Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Médio do Colégio de Aplicação e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2008/CONSU que aprovou o Regimento Interno do CODAP;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;



CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. MARIO ADRIANO DOS SANTOS, ao analisar o processo nº 10.249/2013-84;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações na matriz curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Colégio de Aplicação, conforme anexos desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 24/2013/CONEP
ANEXO I

GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

MATRIZ CURRICULAR aprovada no CONGE EM 27 DE MARÇO DE 2013

Componentes Curriculares/Área 6º Ano

7º Ano 8º Ano 9º Ano

CHS CHA CHS CHA

Linguagem, Códigos e suas Tecnologias.

Língua Portuguesa 4 120 4

120 4 120 4 120

Língua Estrangeira Inglês 1 30 2

60 2 60 2 60

Língua Estrangeira Francês 1 30 2

60 2 60 2 60

Língua Estrangeira Espanhol 1 30 2

60 2 60 2 60

Artes 2 60 2 60 2

60 2 60

Educação Física 3 90 2 60

2 60 2 60

Informática 2 60 2 60

2 60 0 0

Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias

Matemática 4 120 4

120 4 120 4 120

Ciências 3 90 3 90 3

90 3 90

Desenho 2 60 2 60 2

60 2 60

Ciências Humanas e suas Tecnologias.

História 3 90 3 90 3

90 3 90

Geografia 3 90 3 90 3

90 3 90

Filosofia 0 0 0 0 0

0 2 60

Orientação Educacional 0 60 0

30 0 30 0 0

Ensino Religioso - - - -

- - - -

TOTAIS 29 870 33 930 31

930 31 930

Atividades Complementares

Orientação Educacional 2 60 2

60 2 60 2 60

Projeto de Tratamento Linguístico 2 60

2 60 2 60 2 60

Projeto Letramento Matemático 2 60

2 60 2 60 2 60

Oficinas Pedagógicas 2 60 2

60 2 60 2 60

60 2 60 2 60

TOTAIS 37 1110 41 1230 39

1170 39 1170

Legenda: CHS – Carga Horária Semanal
CHA – Carga Horária Anual

Observações:

Carga Horária Anual=(Nº/semana x 40 semanas x45 minutos)/60 minutos.

A carga horária mínima/anual por série é de 800 horas anuais o que corresponde a 48.000 minutos a ser ministrados em 200 dias letivos (LDB 9394, de 1996). CARGA HORÁRIA TOTAL: 3660 horas.

O Ensino Religioso – obrigatório em todas as séries e optativo para o aluno, será desenvolvido em forma de projetos. Não entra na totalização da carga horária anual.

Atividades Complementares – São atividades aprovadas pelo Conselho Pedagógico do Copad com o objetivo de complementar a formação dos estudantes conforme os dispositivos do Regimento

escolar e do Projeto Pedagógico. Quando ofertadas, essas atividades são de caráter obrigatório aos estudantes, porém não são pré-requisitos de progressão.

RESOLUÇÃO Nº 24/2013/CONEP

ANEXO II

Componentes Curriculares/Área 1a Série 2a

Série 3a Série

CHS CHA CHS CHA

Linguagem, Códigos e suas Tecnologias.

Língua Portuguesa 4 120 4

120 4 120

Língua Estrangeira* 2 60 2 60

2 60

Educação Física 2 60 2 60

2 60

Informática 2 60 0 0

0 0

Artes 2 60 2 60 2

60

Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias

Matemática 4 120 4

120 4 120

Biologia 3 90 3 90 3

90

Química 3 90 3 90 3

90

Física 3 90 3 90 3

90

Ciências Humanas e suas Tecnologias.

História 3 90 3 90 3

90

Geografia 3 90 3 90 3

90

Filosofia 2 60 2 60 2

60

Sociologia 2 60 2 60

2 60

Ensino Religioso - - - -

- - - -

TOTAIS 35 1050 33 990 33

990

Legenda: CHS – Carga Horária Semanal
CHA – Carga Horária Anual

Observações:

Carga Horária Anual=(Nº/semana x 40 semanas x45 minutos)/60 minutos.

A carga horária mínima/anual por série é de 800 horas anuais o que corresponde a 48.000 minutos a ser ministrados em 200 dias letivos (LDB 9394, de 1996).

CARGA HORÁRIA TOTAL: 2880 horas.

O Ensino Religioso – obrigatório em todas as séries e optativo para o aluno, será desenvolvido em forma de projetos. Não entra na totalização da carga horária anual.

*Língua Estrangeira: Inglês, Francês e Espanhol.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013

RESOLUÇÃO Nº 25/2013/CONEP

Estabelece os critérios para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir as desigualdades sociais, garantindo-se o acesso de grupos menos favorecidos ao ensino superior público e de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012 e Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 13.939/2013-95;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Utilizar exclusivamente a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Sistema de Seleção Unificado (SISU) para o ingresso inicial nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe, com exceção do curso de música que terá sistema próprio de seleção.

Art. 2º Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas, por curso e turno, para os candidatos

que comprovem ter cursado com êxito cem por cento do ensino médio em escolas públicas das redes federal, estadual ou municipal.

§1º 50% das vagas de que trata o caput serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e as vagas restantes para candidatos de renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

§2º Das vagas reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, reserva-se 70% (setenta por cento) aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e as vagas restantes aos não autodeclarados.

§3º Das vagas reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, reserva-se 70% (setenta por cento) aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e as vagas restantes aos não autodeclarados.

Art. 3º A comprovação de que o candidato cursou todo o ensino médio em escola pública e que a renda familiar bruta é igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita será definida no edital da Matrícula Institucional mediante a apresentação de documentação específica conforme Anexo desta Resolução e não vale para tais condições:

I. comprovante de ter o candidato bolsa de estudo para cursar escola privada;

II. comprovante de ter o candidato cursado instituições não pertencentes às redes públicas federal, estadual ou municipal de ensino, mesmo aquelas de cunho filantrópico.

Art. 4º Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o art. 2º implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º Das vagas que remanescerem da aplicação do caput do Art. 2º será reservada uma vaga, por curso e turno, para candidatos com necessidades educacionais especiais, comprovadas através de relatório médico especializado e exames complementares atualizados que comprovem o grau de deficiência e as vagas restantes serão destinadas aos demais estudantes.

Parágrafo Único: A condição de deficiente, indicada em relatório, será analisada pela Junta Oficial em Saúde da Universidade Federal de Sergipe, com base na Súmula nº 44 da Advocacia Geral da União, de 2009, e nos Decretos nos 3298/1999 e 5296/2004.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Especial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial as Resoluções nos 24/2011, 80/2012 e 81/2012 do CONEP.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013.
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 25/2013/CONEP
ANEXO

Das Condições para concorrer às Vagas Reservadas
Art. 1º Na condição de Egresso de Escola Pública somente poderão concorrer às vagas reservadas para os cursos de graduação, os estudantes que:

I. tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos: ou

II. tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo Único: Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

Da Condição de Renda

Art. 2º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III. divide-se o valor apurado após a aplicação



do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o § 1º:

I. os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial, e,

II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 3º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação sócio-econômica a ser disciplinado em edital.

Parágrafo Único: Documentos mínimos necessários para comprovação da renda familiar bruta mensal:

I. Trabalhadores Assalariados

- a) Contracheques;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) CTPS registrada e atualizada;
- d) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- f) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

II. Atividade Rural

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- e) Notas fiscais de vendas.

III. Aposentados e Pensionistas

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

IV. Autônomos e Profissionais Liberais

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
 - b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
 - c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
 - d) Extratos bancários dos últimos três meses.
- V. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis
- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Fís-

sica - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013

RESOLUÇÃO Nº 26/2013/CONEPE

Regulamenta o Processo Seletivo, para o ingresso no curso de Graduação em Música - Licenciatura, e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo utilizará as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, para classificar os candidatos ao ingresso no curso de graduação em Música - Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO, ao analisar o processo nº 13.939/2013-95;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada, RESOLVE

Art. 1º Aprovar a regulamentação do PROCESSO SELETIVO para ingresso no curso de Graduação em Música - Licenciatura, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 26/2013/CONEPE

ANEXO

NORMAS GERAIS PARA O PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE MÚSICA

Art. 1º O Processo Seletivo tem por objetivo selecionar os candidatos ao curso de graduação em Música - Licenciatura desta Instituição, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vagas a serem oferecidas serão estabelecidas mediante resolução específica.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Poderão se inscrever no Processo Seletivo, exclusivamente os candidatos inscritos no último Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere e que no ato da Matrícula Institucional tenha concluído o ensino Médio ou equivalente.

Art. 4º O Processo Seletivo será anunciado por Edital subscrito pelo titular da Coordenação de Concurso Vestibular (CCV), publicado no Diário Oficial da União até 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, devendo ser divulgado também em outro órgão da imprensa local.

Parágrafo Único: O Edital a que se refere este artigo, além de outras informações à orientação do candidato constará de:

- I. número de vagas para o curso de música;
- II. local, período e horário para as inscrições;
- III. valor da taxa de inscrição, e,
- IV. período letivo ao qual o concurso se refere.

Art. 5º A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela internet através de endereço eletrônico a ser definido em edital.

§ 1º Para efetuar inscrição o candidato necessita do seu número do Documento de Identidade, o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o número de sua inscrição no último ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art. 13 da lei no 6.815/80.

§ 3º As informações prestadas pelo candidato, no requerimento de inscrição, serão de sua inteira responsabilidade.

§ 4º O candidato poderá ser excluído do processo se, a qualquer época, mesmo depois da matrícula, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato utilizou documentos ou informações falsas, ou outros meios ilícitos.

Art. 6º O candidato poderá ou não optar pelo sistema de cotas.

§ 1º Serão considerados os seguintes grupos de inscrição:

Grupo D - Todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar, renda familiar ou grupo étnico racial;

Grupo E - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

Grupo F - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

Grupo G - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

Grupo H - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§ 2º O candidato com inscrição nos grupos E, F, G ou H, se não selecionado nesses grupos, continuará concorrendo no grupo D.

§ 3º O candidato que optar pela vaga de deficiente, caso não seja selecionado nessa condição, continuará concorrendo de acordo com os critérios acima mencionados.

DAS PROVAS

Art. 7º A Universidade Federal de Sergipe utilizará o resultado das provas do último Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere, que serão realizadas conforme local, data e horário estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único: A elaboração e correção das provas referidas no caput deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

Art. 8º Os candidatos serão submetidos também a um conjunto de provas de conhecimentos específicos:

I. Teórico-práticas - que conterá 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha de percepção musical, na qual o candidato deverá identificar notas, melodias e acordes que serão executados no momento da prova e 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha de teoria musical. As questões terão cinco alternativas de respostas (A, B, C, D e E) das quais somente uma estará correta.

II. Prática - terá caráter meramente eliminatório e será constituída por uma prova de solfejo, na qual o candidato deverá solfejar (cantar) a melodia de uma partitura sorteada, demonstrando habilidade na leitura das notas musicais, ritmo e afinação; e uma Prova de Execução Musical na qual o candidato deverá tocar em qualquer instrumento e/ou cantar, uma obra musical de livre escolha para demonstrar a capacidade de se expressar musicalmente. O candidato deverá levar o seu próprio instrumento para a realização da Prova de Execução Musical. O resultado da Prova Prática será apenas apto ou não apto. Os resultados das Provas Teórico-práticas e Prática não serão considerados no cálculo do total geral de pontos padronizados para a classificação final.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente das médias dos candidatos obtidas a partir das notas das provas do ENEM, considerando-se a vaga de deficiente, se for o caso, e cada um dos grupos de inscrição como previsto no artigo 6º.

Parágrafo Único: Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação final dos candidatos serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação, ao candidato que obtiver maior nota na Prova de Redação. Persistindo o empate a prioridade será dada ao candidato que tiver maior nota da Prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. Ainda persistindo o empate, a prioridade será dada ao candidato mais idoso.

Art. 10. As vagas remanescentes serão disponibilizadas em novo Processo Seletivo para candidatos que participaram do último Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere observados o prazo e os termos fixados pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da Universidade Federal de Sergipe, por meio de Edital.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Será desclassificado o Processo Se-



letivo o candidato que se incluir em quaisquer das seguintes situações:

I. deixar de comparecer a qualquer uma das provas do ENEM ou das provas de conhecimentos específicos.

II. obtiver nota igual a zero em qualquer uma das provas do ENEM.

III. obtiver um nível de acertos menor que 30% nas questões da Prova Teórico-práticas.

IV. for considerado não apto na Prova Prática.

Art. 12. Em qualquer fase do Processo Seletivo será excluído o candidato que comprovadamente usar de fraude, atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem estas Normas ou as orientações que constam no Edital ou que venha a desacatar quem esteja investido de autoridade para dirigir, coordenar, orientar ou auxiliar na realização do Processo Seletivo.

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 13. A Matrícula Institucional dos candidatos classificados no Processo Seletivo é obrigatória e será realizada pelo Departamento de Administração Acadêmica - DAA conforme Edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013

RESOLUÇÃO Nº 27/2013/CONEPE

Approva a criação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLE).

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Departamento de Letras Estrangeiras (DLES);

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar e padronizar os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira exigidos pelos processos de seleção dos Programas de Pós-Graduação da UFS;

CONSIDERANDO o parecer aprovado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG);

CONSIDERANDO o parecer do relator, Cons. FRED AMADO MARTINS ALVES, ao analisar o processo nº 2151/2013-53;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLE) da Universidade Federal de Sergipe, regido nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 27/2013/CONEPE

ANEXO

REGULAMENTO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA DA UFS –EPLE DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLE) é a forma de aferição de conhecimentos instrumentais em língua estrangeira para candidatos que desejem ingressar em cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º O EPLE será realizado nas dependências da Universidade Federal de Sergipe, Cidade Universitária José Aloísio de Campos, São Cristóvão, em data definida no calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

§ 2º O EPLE utilizará referenciais metodológicos da abordagem instrumental do ensino de línguas estrangeiras, instrumentos com as necessidades dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe e abrangendo a proficiência nas línguas inglesa, francesa e espanhola.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 2º Haverá uma Comissão formada por três professores efetivos do Departamento de Letras Estrangeiras (DLES) e por dois representantes indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa que coordenará as atividades do EPLE.

§ 1º Os três professores referidos no caput serão eleitos pelo DLES, cada um deles representando uma área

do departamento (espanhol, francês e inglês) e cumprirão mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 2º O Presidente da Comissão de Coordenação do EPLE deverá ser escolhido pelos seus membros e será preferencialmente um dos professores eleitos pelo DLES.

§ 3º São atribuições da Comissão:

I. coordenar os trabalhos de elaboração, aplicação e correção do EPLE;

II. elaborar e divulgar o edital do concurso;

III. acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do EPLE;

IV. definir, juntamente com a POSGRAP, as datas de realização do EPLE;

V. divulgar os resultados do exame;

VI. elaborar relatório final de atividades a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de todos os trabalhos de cada EPLE.

Art. 3º A Comissão de Coordenação do EPLE será responsável pela formação de uma ou mais Equipes de correção e elaboração das provas, devendo ser formada uma equipe por língua estrangeira.

§ 1º As Equipes de Elaboração e Correção do EPLE serão compostas por servidores da UFS, podendo haver a participação de servidores federais lotados em outros órgãos.

§ 2º Cada Equipe de Elaboração e Correção será composta por 03 (três) membros com formação na área, cabendo à Comissão de Coordenação do EPLE definir o número de provas por equipe.

§ 3º Havendo a necessidade de ser formada mais de uma equipe de elaboração e correção para uma determinada língua estrangeira, a primeira equipe definida pela Comissão de Coordenação ficará responsável pela elaboração do texto da prova.

§ 4º Cada equipe de elaboração e correção terá até 15 (quinze) dias úteis para a entrega das provas corrigidas à Comissão de Coordenação do EPLE.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO EPLE

Art. 4º Poderá inscrever-se no EPLE o candidato munido da seguinte documentação: identidade, CPF, diploma de graduação ou atestado de conclusão do curso e comprovante de residência.

Parágrafo Único: A POSGRAP publicará o edital de chamada pública, o qual definirá as demais condições de inscrição, incluindo o local e horário de inscrição, valor da taxa de inscrição e os dados bancários para o seu depósito, as condições de isenção, bem como outras condições a serem definidas.

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DO EPLE

Art. 5º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Durante a aplicação das provas somente será permitido o uso do dicionário impresso.

Art. 7º As provas versarão sobre temáticas relacionadas às grandes áreas de concentração dos programas de pós-graduação da UFS.

Art. 8º As provas serão identificadas pelo número de inscrição do candidato, não podendo ser assinadas.

Art. 9º Demais critérios e procedimentos para avaliação do EPLE deverão ser definidos pela Comissão de Coordenação do EPLE e deverão constar no edital da chamada pública.

DA CERTIFICAÇÃO E VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 10. O candidato aprovado no EPLE terá direito a um certificado de aprovação em proficiência em compreensão leitora na língua estrangeira escolhida para fins de participação em programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Sergipe, com validade de 02 (dois) anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os servidores que desempenharem funções no EPLE farão jus à gratificação de encargo de cursos e concursos, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12. Recomenda-se que os programas de pós-graduação da UFS adotem o EPLE como exame de proficiência em seus processos seletivos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados pela Comissão de Coordenação do EPLE.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013

RESOLUÇÃO Nº 28/2013/CONEPE

Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Letras, Português-Francês Licenciatura (matutino e noturno) e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 18, de 13 de março de 2002, que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de Letras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/05/ CONEP, que aprova as normas que disciplinam o Programa de Monitoria da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/ CONEPE, que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/2009/ CONEPE, que inclui a disciplina Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS como disciplina obrigatória no currículo dos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia e como disciplina optativa nos demais cursos da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2010/ CONEPE, que aprova a criação da Central de Estágio;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Colegiado do Curso de Letras Estrangeiras;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons.º GILSON RAMBELLI, ao analisar o Processo nº 9117/2010-69;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Letras, Português-Francês Licenciatura do Departamento de Letras Estrangeiras, que terão os códigos 460 (matutino) e 461 (noturno), do qual resultará o grau de Licenciado em Letras Português-Francês.

Art. 2º Os cursos têm como objetivos:

I. Geral: formar profissionais interculturalmente competentes, capazes de lidar de forma crítica, com as línguas, especialmente a verbal nos contextos oral e escrito, e consciente de sua inserção na sociedade e das relações com o outro.

II. Específicos:

a) habilitar professores de português e francês para a Educação Básica;

b) garantir aos futuros professores dessas línguas a formação de um espírito crítico, capaz de nortear sua prática docente, tanto local quanto nacionalmente;

c) orientar os futuros docentes nas novas concepções sobre a natureza da linguagem e do ensino-aprendizagem de línguas, de maneira que a prática docente atenda às necessidades pragmáticas de comunicação por um lado, e às necessidades e diferenças dos alunos, por outro;

d) desenvolver metodologias apropriadas e eficazes para o ensino-aprendizagem de línguas, tendo em vista a resolução de problemas no contexto e de maneira que incidam na projeção holística dos indivíduos;

e) fomentar o desenvolvimento de pesquisa de iniciação científica, tendo como objeto a língua portuguesa, francesa e suas respectivas literaturas, assim como seu ensino e aprendizagem;

f) preparar o futuro professor para desenvolver sua prática pedagógica como ação reflexiva, fazendo uso das novas tecnologias e suas linguagens, e,

g) incentivar a participação em atividades extracurriculares.

Art. 3º Como perfil, o Licenciado em Letras Português-Francês deve:

I. ter domínio ativo e passivo dos idiomas português e francês;

II. ter domínio ativo e crítico de um repertório representativo de literatura em ambas as línguas;

III. fazer uso de novas tecnologias;

IV. ter capacidade de reflexão crítica sobre temas e questões relativas aos conhecimentos;

V. ter conhecimento histórico e teórico necessários para a reflexão sobre as condições nas quais a escrita se torna literatura;

VI. ter capacidade para realizar pesquisas tanto no âmbito dos fenômenos linguísticos quanto no âmbito



to dos problemas relativos ao ensino-aprendizagem da língua materna e do francês, língua estrangeira, e,

VII. ter capacidade de refletir sobre a prática docente, bem como resolver problemas oriundos dela e do contexto em geral.

Art. 4º As competências e habilidades a serem adquiridas pelo licenciando ao longo do desenvolvimento das atividades curriculares e complementares desse curso são:

I. Com relação à formação pessoal:

a) possuir conhecimento sólido e abrangente em sua área de atuação;

b) ser capaz de analisar, de maneira crítica, seus próprios conhecimentos, bem como estar aberto a assimilação de novos saberes;

c) refletir sobre o comportamento ético que a sociedade espera de sua atuação e de suas relações com o contexto cultural, socioeconômico e político;

d) identificar os aspectos filosóficos e sociais que definem a realidade educacional geral e da área em particular;

e) perceber o processo de ensino-aprendizagem como um processo humano em construção, e,

f) ter formação humanística.

II. Com relação ao campo linguístico:

a) compreender, avaliar e produzir textos em português e francês;

b) descrever e justificar as peculiaridades fonológicas, morfológicas, lexicais, sintáticas e semânticas dos idiomas português e francês;

c) apreender criticamente as obras literárias, em ambas línguas, não somente através de uma interpretação derivada do contexto direto com elas, mas também da mediação de obras de crítica e de teoria literárias;

d) pesquisar e articular informações linguísticas, literárias e culturais;

e) conhecer os fundamentos, a natureza e os princípios da pesquisa em linguística, e,

f) ter consciência do papel social das línguas como elemento cultural, econômico e político.

III. Com relação ao ensino:

a) elaborar e aplicar metodologias adequadas ao contexto educacional e fundamentadas nas novas concepções sobre a língua e seu ensino-aprendizagem;

b) refletir de forma interpretativa ou crítica sobre a prática docente, identificando e resolvendo problemas de ensino-aprendizagem;

c) compreender e avaliar criticamente os aspectos sociais, tecnológicos, ambientais, políticos e éticos relacionados ao ensino-aprendizagem das línguas no contexto local;

d) conhecer teorias psicopedagógicas que fundamentam o processo de ensino-aprendizagem, bem como os princípios de planejamento educacional;

e) conhecer os fundamentos, a natureza e os princípios da pesquisa em didática de línguas;

f) ter consciência da importância social do papel do professor de línguas, e,

g) analisar e elaborar material didático para o ensino fundamental e médio.

Art. 5º Os cursos terão ingresso único no primeiro semestre letivo correspondente à aprovação no Processo Seletivo, definido pela UFS, no ano correspondente de sua realização, sendo ofertadas 30 (trinta) vagas para o período matutino (curso 460) e 30 (trinta) vagas para o período noturno (curso 461).

Art. 6º Os cursos serão ministrados com a carga horária de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas que equivalem a 223 (duzentos e vinte e três) créditos, dos quais 195 (cento e noventa e cinco) são obrigatórios, 12 (doze) são optativos e 16 (dezesseis) correspondem às atividades complementares.

§ 1º Esses cursos deverão ser integralizados no mínimo, de seis e, no máximo, de doze, semestres letivos.

§ 2º O aluno do curso de Letras Português-Francês Licenciatura (curso 460 – matutino) poderá cursar um máximo de 36 (trinta e seis), uma média de 20 (vinte) e um mínimo de 18 (dezoito) créditos por semestre letivo.

§ 3º O aluno do curso de Letras Português-Francês Licenciatura (curso 461 – noturno) poderá cursar um máximo de 36 (trinta e seis), uma média, de 20 (vinte) e um mínimo, de 18 (dezoito) créditos por semestre letivo.

Art. 7º A estrutura curricular dos cursos está organizada nos seguintes núcleos, conforme definido no Anexo I:

I. Núcleo de Conteúdos Específicos - Compõem as disciplinas obrigatórias de fundamentação teórica relativas a conteúdos ou prática resguardando o caráter específico;

II. Núcleo de Conteúdos Profissionais – Compõem as disciplinas obrigatórias que tratarão de questões de fundamentação filosófica e teórico-metodológicas relativas ao processo de ensino-aprendizagem e estágio supervisionado, e,

III. Núcleo de Conteúdos Complementares - Compõem as disciplinas optativas que asseguram a formação humanística de caráter interdisciplinar.

Art. 8º O currículo pleno do curso é formado por um Currículo Geral, constante do Anexo I, por um Currículo Padrão, constante do Anexo II, que inclui as disciplinas obrigatórias e por um Currículo Complementar que inclui as disciplinas optativas, constante do Anexo III.

Parágrafo Único: O ementário das disciplinas dos cursos consta do Anexo IV.

Art. 9º As atividades de monitoria serão regulamentadas pela legislação específica em vigor.

Art. 10. As normas do estágio curricular obrigatório estão regulamentadas, conforme Anexo V da presente Resolução.

Art. 11. A prática como componente curricular, prevista na Resolução nº 1/2002/CNE/CES será desenvolvida ao longo do curso com uma carga horária de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas.

Art. 12. O Trabalho de Conclusão de Curso, denominado de Trabalho de Conclusão de Curso em Letras Estrangeiras I e Trabalho de Conclusão de Curso em Letras Estrangeiras II, é uma disciplina optativa para o aluno de Letras Português-Francês Licenciatura e suas normas estão definidas no Anexo VI.

Art. 13. As normas das Atividades Complementares estão definidas no Anexo VII.

Art. 14. A adaptação ao novo currículo atingirá indistintamente a todos os alunos do curso, devendo, no entanto, ser estabelecidas regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos aos estudantes quanto a duração de seu curso.

§ 1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelos membros do Colegiado do Curso, reservando-se a este o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula do primeiro semestre letivo de implementação desta Resolução.

§ 2º Ao aluno que tiver cursado disciplinas para as quais foram alterados os pré-requisitos, serão assegurados os créditos obtidos, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§ 3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito às novas disciplinas equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para as mesmas.

§ 4º Será garantido aos alunos o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art. 15. A coordenação didático-pedagógica, bem como a avaliação e o acompanhamento sistemático dos cursos caberão ao Colegiado do Curso.

§ 1º Os alunos serão avaliados de acordo com as normas acadêmicas vigentes, ou seja, através de 03 (três) avaliações de caráter formativo e/ou somativo que representarão resultados de verificações efetuadas durante o semestre letivo, tendo como possíveis instrumentos: provas escritas e/ou orais, apresentações de seminários, pesquisas, estudos dirigidos, práticas em sala de aula etc.

§ 2º A autoavaliação do curso será feita pelo corpo docente, juntamente com representantes discentes, através de fóruns de discussão realizados ao final de cada semestre.

§ 3º Os fóruns levarão em conta as discussões realizadas, no decorrer do semestre, através do sítio eletrônico do Departamento de Letras Estrangeiras.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2013 e revoga-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 61/2007/CONPE.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013
REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 3055,
de 02 de Setembro de 2013.

Concede Licença à servidora. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o que consta no processo nº 23113.014445/13-28,

RESOLVE:

Art. 10 – Conceder Licença Capacitação, no período de 01/09/2013 a 29/11/2013, à servidora JOANA RITA MONTEIRO GAMA, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula SIAPE nº. 1446803, lotada na Unidade de Serviço Social da Coordenação de Apoio à Saúde do Hospital Universitário, para realizar atividades no mestrado em Política Social e Serviço Social, na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe.

Art. 20 – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

PORTARIA Nº 3056,
de 02 de Setembro de 2013.

Retifica portaria nº 2537/2013. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.007652/13-26,

RESOLVE:

Art. 10 – Retificar a portaria nº 2.537, de 18/07/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 139, seção 2, página 13 e 14, de 22/07/2013, que concedeu Licença Capacitação, no período de 02/01/2014 a 01/04/2014, ao servidor EDISON RODRIGUES BARRETO JUNIOR, ocupante do cargo de Professor Associado 04, matrícula SIAPE nº. 1220530, lotado no Núcleo de Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, para capacitação técnica e profissional, na University of Ottawa, na cidade de Ottawa, Canadá, onde se lê: “pelo período de 02/01/2014 a 01/04/2014”, leia-se: “pelo período de 17/02/2014 a 16/05/2014”, ficando ratificados os demais termos.

Art. 20 – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

PORTARIA Nº 3057,
de 02 de Setembro de 2013.

Altera carga horária de servidor O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta no § 3º do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.174-28 de 24 de agosto de 2001;

o que consta no artigo 19 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

o que consta no Processo nº 23113.020178/2013-28,

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a jornada de trabalho de quatro horas diárias e vinte horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais do Médico-Área DIEGO PROTASIO DE VASCONCELOS, matrícula SIAPE nº 1673961, lotado na Direção de Saúde na Coordenação de Serviços Ambulatoriais do Hospital Universitário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

PORTARIA Nº 3058,
de 02 de Setembro de 2013.

Concede Licença à servidora. O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o que consta no processo nº 23113.014988/13-45,

RESOLVE:

Art. 10 – Conceder Licença Capacitação, nos períodos de 02/09/2013 a 31/10/2013 e 18/11/2013 a 17/12/2013, ao servidor ANSELMO GUIMARÃES, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº. 1642170, lotado no Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa/Coordenação de Pós-Graduação, para desenvolver dissertação de mestrado em Educação, na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe.

Art. 20 – Esta Portaria entrará em vigor nesta



data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

PORTARIA Nº 3059,
de 02 de Setembro de 2013.

Autoriza servidor se afastar do País.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.018493/13-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora **KARLY BARBOSA ALVARENGA**, Professora Adjunta 01, matrícula SIAPE nº 2439639, lotada no Departamento de Matemática do Campus Universitário Prof. "Alberto Carvalho", para apresentação de trabalhos intitulados: "Matemática e Física: Uma Visão Integradora no Ensino e na Aprendizagem" e "Formación de Docentes-Investigadores", pelo período de 16/09/2013 a 21/09/2013, no VII CIBEM Congresso Iberoamericano de Educación Matemática, na cidade de Montevídeu, Uruguai.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

PORTARIA Nº 3060,
de 02 de Setembro de 2013.

Revoga a portaria nº 2.539/2013.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.010205/13-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 2.539, de 18/07/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 139, seção 2, página nº 14, de 22/07/2013, que autorizou o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor **MARCOS ANTONIO DE SOUZA SIMPLÍCIO**, Professor Adjunto 02, matrícula SIAPE nº 1552491, lotado no Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para cursar pós-doutorado em Engenharia Civil - Estruturas, pelo período de 30/07/2013 a 29/07/2014, na University of Calgary, na cidade de Calgary, Alberta, Canadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

PORTARIA Nº 3061,
de 02 de Setembro de 2013.

Autoriza servidor a se afastar do País.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na portaria nº 188 de 08/03/95 do Ministério de Estado da Educação e do Desporto e no Decreto nº 1.387 de 07/02/95, considerando o que consta no processo nº 23113.018494/13-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor **CELSON JOSÉ VIANA BARBOSA**, Professor Adjunto 03, matrícula SIAPE nº 1424267, lotado no Departamento de Física do Campus Universitário Prof. "Alberto Carvalho", para apresentação de trabalho intitulado: "Mapas Conceptuales in la Educación Matemática", pelo período de 16/09/2013 a 20/09/2013, no VII CIBEM Congresso Iberoamericano de Educación Matemática, na cidade de Montevídeu, Uruguai.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

PORTARIA Nº 3062,
de 02 de Setembro de 2013.

Suspende a portaria nº 1.951/2012.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto no inciso II, artigo 47 do anexo ao Decreto nº 94.664 de 23/07/1987, considerando o que consta no processo nº 23113.008669/12-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a partir de 16/08/2013, a portaria nº 1.951, de 31/07/2012, publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade nº 222, página nº 07, de 10/08/2012 o afastamento no país, com ônus limitado, do servidor **EDSON JOSÉ WARTHA**, Professor Assistente 02, matrícula SIAPE nº 16297424, lotado no Departamento de Química do Campus Universitário Professor "Alberto Carvalho".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

PORTARIA Nº 3063,
de 02 de Setembro de 2013.

Concede Abono de Permanência.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no artigo 2º, parágrafo 5º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003,

o disposto no artigo 110, inciso I da Lei 8.112/90, publicada no D.O.U. de 19/04/1991, o que consta do Processo nº. 23113.005276/13-35/UFS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 16/03/2008, Abono de Permanência ao servidor **LEANDRO CONRADO DOS SANTOS NETO**, matrícula SIAPE nº 0425885, ocupante do cargo de Pintor-Área, Nível de Classificação B, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 16, lotado na Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos - DIMEQ/DEMAM/PREFCAMP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

PORTARIA Nº 3064,
de 02 de Setembro de 2013.

Concede Retribuição por Titulação a servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei nº 12772, de 28/12/2012;

e o que consta do Processo nº 23113.020263/2013-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retribuição por Titulação referente ao Título de Mestre em Ciência da Informação, a partir de 05/08/2013, ao Professor **MARCIA IVO BRAZ** da Classe "Auxiliar" nível 01, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, Matrícula SIAPE nº 2049495, lotado no Núcleo da Ciência da Informação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

PORTARIA Nº 3065,
de 02 de Setembro de 2013.

Concede Retribuição por Titulação a servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei nº 12772, de 28/12/2012;

e o que consta do Processo nº 23113.011764/2013-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retribuição por Titulação referente ao Título de Doutor em Ciências Médicas, a partir de 17/05/2013, ao Professor **DANIELLE RAMOS DOMENIS** da Classe "Auxiliar" nível 01, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, Matrícula SIAPE nº 2030821, lotado no Núcleo de Fonoaudiologia do Campus Universitário "Prof. Antonio Garcia Filho".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta

data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

PORTARIA Nº 3066,
de 02 de Setembro de 2013.

Altera carga horária de servidor
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no § 3º do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.174-28 de 24 de agosto de 2001; o que consta no artigo 19 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

o que consta no Processo nº 23113.020179/2013-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a jornada de trabalho de quatro horas diárias e vinte horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais do Médico-Área **ADONAI PINHEIRO BARRETO**, matrícula SIAPE nº 2013235, lotado na Diretoria Geral do Hospital Universitário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor

PORTARIA Nº 3067,
de 03 de Setembro de 2013.

Dispensa servidor.
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Ofício nº 050/NEREN/2013, de 21/08/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a partir de 14/06/2013, da Função Gratificada FG-7, de Secretária do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - NEREN/POSGRAP, o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 02, **ROGENA SANTOS DO AMARAL**, matrícula SIAPE nº 1356768, lotado no Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - NEREN/POSGRAP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 3068,
de 03 de Setembro de 2013.

Designa servidor.
O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Ofício nº 050/NEREN/2013, de 21/08/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 01, **LUCAS JOSE SANTOS VASCONCELOS**, matrícula SIAPE nº 2040340, lotado no Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - NEREN/POSGRAP, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a Função Gratificada FG-7, de Secretário do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - NEREN/POSGRAP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1934.041/2013-UFS firmado entre a Universidade Federal de Sergipe e a Sociedade Nacional de Formação Profissional Luz - SONAFOPROL. Objetivo: Proporcionar a alunos da UFS a oportunidade de realização de estágio curricular. Vigência: 08/10/2013 a 07/10/2015. Assinaram o Reitor Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, pela UFS, e o Presidente João Francisco dos Santos, pela SONAFOPROL.

